

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó inscrito no CNPJ sob n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, convocou e realizou 15 (quinze) reuniões de assembleias de trabalhadores e, assim, constituiu Assembleia Geral Única de Trabalhadores que teve por missão (1) autorizar e legitimar o sindicato a negociar e firmar Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho em nome das categorias profissionais que representa, quais sejam: construção civil, mobiliário (incluindo estofos) e marmorarias/olarias/cerâmicas; (2) dar guarida de representação, representatividade e jurídica às negociações empreendidas pelo sindicato, e (3) ouvir as reivindicações, sugestões, críticas e toda e qualquer manifestação das categorias profissionais para (a) o Siticom Chapecó deliberar e decidir pela constituição de Negociações Coletivas e Convenções Coletivas de Trabalho com o Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – Sinduscon Oeste; com o Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale e com o Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó – Sicec; e (b) firmar Acordos Coletivos de Trabalho com todo o qualquer empregador nos setores cujas categorias são representadas pelo Siticom Chapecó. As convocações para assembleia foram feitas pelos seguintes meios: envio de 1.200 (um mil e duzentos) e-mails dos quais 1.119 (um mil e cento e dezenove) efetivamente foram recebidos conforme relatório em anexo da plataforma Brevo<sup>1</sup>; inserções diárias de convocação para assembleia divulgado por meio de radiodifusão através da Massa FM<sup>2</sup>; envio de mensagens via aplicativo WhatsApp pela plataforma Brevo, conforme relatórios em anexo; afixação de cartazes nos murais dos locais de trabalho diversos, como fábricas e canteiros de obras; e publicação de Edital de Convocação no Jornal Sul Brasil<sup>3</sup>, página 03 da edição de 28 de janeiro de 2026, quarta-feira, com o seguinte conteúdo: *SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES – 2026. O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro; CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS/FILIADOS E NÃO ASSOCIADOS/NÃO FILIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, a categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil leve, do mobiliário, olarias, cerâmicas e marmorarias, todos nas cidades de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara e União do Oeste, do Estado de Santa Catarina, para comparecem na Assembleia Geral de Trabalhadores realizando-se: (1) em PALMITOS/SC em 02.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC localizado na Rua Independência, n. 100, centro, CEP 89.887-000; (2) em SÃO CARLOS/SC em 02.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a sala de reuniões da Paróquia São Bartolomeu localizada na Rua Padre Anchieta, n. 35, centro, CEP 89.885-000; (3) em SEARA/SC em 04.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara localizada na Avenida Anita*

<sup>1</sup> <https://www.brevo.com/pt/>

<sup>2</sup> <https://mccsa.com.br/massa-fm-chapeco/>

<sup>3</sup> <https://www.jornal.sulbrasil.com/>



Garibaldi, n. 421, térreo, centro, CEP 89.770-000; (4) em UNIÃO DO OESTE/SC em 09.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico sala de aula na Escola de Educação Básica São Luiz localizada na Avenida Santa Catarina, n. 1.206, centro, CEP 89.845-000; (5) em JARDINÓPOLIS/SC em 09.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Generino Picoli localizada na Rua Tiradentes, centro, CEP 89.848-000; (6) em QUILOMBO/SC em 11.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central com acesso pela Avenida Primo Bodanese, n. 641, mesma quadra do Quilombo Termas, CEP 89.850-000; (7) em CORONEL FREITAS/SC em 11.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o auditório da Associação Empresarial de Coronel Freitas/AECF localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 259, centro, CEP 89.400-000; (8) em PLANALTO ALEGRE/SC em 16.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Jovani Celuppi, Avenida Santa Catarina, n. 390, mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro CEP 89.882-000; (9) em ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC em 16.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizado na Rua Porto União, n. 426, centro, CEP 89.883-000; (10) em GUATAMBU/SC em 18.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizada na Rua João Francisco Schneider, entre o CRAS – Centro de Referência e Assistência Social e o Terminal Rodoviário e CTG Potro Sem Dono, centro, CEP 89.817-000; (11) em CAXAMBU DO SUL/SC em 18.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizada na Rua do Comércio, entre a Prefeitura Municipal e a Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.880-000; (12) em CORDILHEIRA ALTA/SC em 23.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Affonso Berté, localizada na Avenida Fermino Tozzo, centro, CEP 89.819-000; (13) em NOVA ITABERABA/SC em 23.02.2026, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Avenida Progresso, na mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.818-000; (14) em ARVOREDO/SC em 25.02.2026, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Rua Rio Branco, n. 175, próximo à Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.778-000; (15) em CHAPECÓ/SC em 19.03.2026, quinta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação às 19h, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cindida já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 – ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES): discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores

individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho o que melhor entender e julgar nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal; **Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA**: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem individual e/ou coletiva, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal; **Item 3 – DISSÍDIO COLETIVO**: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar acêites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; **Item 4 – INSTAURAÇÃO DE GREVE**: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2026, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; **Item 5 – CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perca salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade para firmar em quaisquer Normas Coletivas de Trabalho; **Item 6 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL)**: discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Assistencial (Negocial) em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por

associados/filiados e, também, por não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de cláusula normativa, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido ao não associado/filiado sindical a plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsede desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a eventual aprovação desta Contribuição Assistencial (Negocial) em Assembleia Geral de Trabalhadores como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Assistencial (Negocial), conforme Nota Técnica n. 02 de 26.10.2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 – **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados/filiados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n. 02 de 26.10.2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do Trabalho. Este edital é publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Siticom Chapecó e no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br), além de ser divulgado por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, aplicativo de celular do Siticom Chapecó, informativos, cartazes e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó-SC, 28 de janeiro de 2026. Izelda Teresinha Oro - Presidente. Quanto à convocação da assembleia por radiodifusão, registra-se que há ampla divulgação em todos os municípios da base territorial do Siticom Chapecó composta pelos municípios catarinense de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara e União do Oeste, pela "Rádio Massa FM 107.1 (Rádio Sociedade Oeste Catarinense Ltda, CNPJ 83.300.178/0001-85)", cuja inserção de áudio anunciava que qualquer trabalhador membro de quaisquer das categorias profissionais representadas pelo Siticom Chapecó, independentemente de ser associado/sócio sindical ou não, ganharia prêmio de R\$ 50,00, com intuito de estimular, incentivar e promover a presença e participação de todos os trabalhadores nas reuniões assembleares. Todas as reuniões assembleares foram realizadas de forma presencial e em todas a ordem do dia foi a mesma, em cumprimento ao Edital de Convocação, e os róis de reivindicações das categorias profissionais foram colhidas pela entidade diretamente dos trabalhadores reunidos em assembleia e foi organizada na forma de minuta/proposta aos sindicatos patronais para serem firmadas em novas Convenções Coletivas de Trabalho com os respectivos setores e sindicatos patronais. Todos os itens do Edital de Convocação foram abordados, explicados, debatidos e votados por todos os presentes nas reuniões assembleares. As reuniões assembleares foram instauradas em segunda convocação e em todas foi explicada a importância da autonomia privada coletiva e a força da Negociação Coletiva de Trabalho como forma conciliada para solução de controvérsias e avanços de conquistas de direitos e prerrogativas dos trabalhadores das categorias representadas pelo Siticom Chapecó; explicou-se de forma sucinta a prevalência do negociado sob o legislado; a força de lei entre as partes e em face de terceiros da Convenção e do Acordo

Coletivo de Trabalho; a diferença entre Convenção Coletiva de Trabalho e Acordo Coletivo de Trabalho; e a razão de existir das reuniões assembleares; a importância altíssima da participação de todos os trabalhadores nestas reuniões; e em todas as reuniões assembleares foi convocado que os trabalhadores também comparecessem na última reunião assemblear na cidade de Chapecó/SC, em 19.04.2026, quinta-feira. Às reuniões assembleares, repita-se, todas iniciadas e instaladas em segunda convocação, passou-se a tratar da Ordem do Dia firmada pelo Edital de Convocação: **Item 1 – ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES):** discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho o que melhor entender e julgar nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal. Explicou-se a todos os presentes que há proposta de manutenção das Convenções Coletivas no sentido de não perder direitos ou prerrogativas já conquistadas, e avançar com outras propostas, como ajustes de cunho jurídico de algumas cláusulas, correção de textos e, também, de propostas de cláusulas novas. Quanto às propostas de reajustes salariais, as reuniões assembleares decidiram por adotar a nomenclatura “valorização profissional” ou “valorização da mão-de-obra” no lugar de “reajuste salarial”, deliberando-se por reivindicar 10% para aqueles trabalhadores que recebem atualmente salários superiores aos pisos salariais o importe de 12%, e para aqueles trabalhadores que recebem os pisos salariais. Outras reivindicações são realizadas pelos trabalhadores que foram colhidas nestas reuniões assembleares. Assim, as reuniões assembleares registram os seguintes róis de reivindicações:

1. Ao Sindicato da Indústria da Construção e de Artefatos de Concreto Armado do Oeste de Santa Catarina – Sinduscon Oeste as seguintes reivindicações, utilizando-se reprodução em parte da CCT atual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores na Indústria da Construção Civil do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Chapecó/SC, Guatambu/SC, Caxambu do Sul/SC, Planalto Alegre/SC, Águas de Chapecó/SC, São Carlos/SC, Palmitos/SC, Arvoredo/SC, Seara/SC, Nova Itaberaba/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, União do Oeste/SC, Jardinópolis/SC, Quilombo/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NOS PISOS SALARIAIS**

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01 de maio de 2026, os pisos salariais serão fixados nos seguintes importes mensais:

a) Ao Contramestre, Capataz de Setor, Operador de Motoscrafer, Operador de Motoniveladora, Motorista de Caminhão Fora de Estrada, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador Trator Esteiras, Operador de Retroescavadeira, Motorista de Truck; Motorista de Carreta, Motorista de Caminhão Betoneira, Motorista de Caminhão Basculante, Operador de Caminhão Betoneira,

Gerente de Departamento De Pessoal ou de Recursos Humanos), e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 4.506,00;

b) Ao Operador de Retro-Escavadeira, Trator de Esteira, Pá Carregadeira, Trator de Pneus, Rolo Compressor e Acabadora de Asfalto, Operador de Usina de Asfalto, Distribuidor de Asfalto, Operador de Empilhadeira, Operador de Espargidor, Operador de Central de Concreto, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 3.673,00;

c) Ao Mestre de Obras, e outros profissionais tais como Supervisores e Gerentes de Obras, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 4.506,00;

d) Ao Contramestre Geral, Encarregado de Setor, Supervisor de Produção, Líder de Setor, e outros profissionais, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 3.686,00;

e) Ao Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro, Armador de Ferro, Soldador, Operador de Grua, Lixador, Colocador de Gesso, Eletricista, Encanador, Pintor, Azulejista/Ceramista, Desenhista, Projetista, Assistente de Departamento de Pessoal ou de Recursos Humanos, e outros profissionais que não são ora citados, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 3.080,00;

f) Ao Meio-Oficial, Operador de Guincho de Coluna, Orçamentista, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 2.644,00;

g) Ao Servente em geral, Auxiliar de Topografia, Auxiliar de Mecânico, Serviços Gerais de Limpeza, Auxiliar de Britagem, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, e outros auxiliares, estabelece-se um piso salarial mínimo mensal de R\$ 2.368,00.

Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 10% (dez por cento) a partir de 01 de maio de 2026, calculado sob os salários praticados em 30 de abril de 2026.

§1º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente a partir de 01 de maio de 2026.

§2º. Não serão compensáveis os reajustes salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

§3º. Serão compensáveis, desde que comprovadas, todas as antecipações e reajustes salariais estabelecidas mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Siticom Chapecó, e aquelas concedidas por liberalidade do empregador (espontânea) ocorridas no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado.

§1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho.

§2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprido.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Hora-Extra

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária, respeitada a exceção contida no art. 61 da CLT, será remunerada com os seguintes adicionais.

a) Até 30 (trinta) horas extras no transcorrer do mês, adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

b) Acima de 30 (trinta) horas extras no transcorrer do mês, adicional de 100% (cem por cento), sobre a hora normal.

#### Prêmios CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Siticom e do Sinduscon, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

§1º. Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores:

a) Saúde e Segurança no Trabalho;

b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;

c) Utilização racional de materiais (não desperdício);

d) Qualidade dos serviços realizados (Resserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada novamente);

e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;

f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;

g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade.

§2º. O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT.

§3º. O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por canteiro de obras, por fases da obra, por cidades, ou por outra fração.

§4º. A apuração do SPP dar-se-á por escrito e será realizada por uma comissão de 03 (três) representantes da empresa, com a participação obrigatória do trabalhador ou da equipe envolvida, cujo documento de apuração será assinado e recebido em via original por todos.

§5º. O SPP deverá prever o pagamento do prêmio, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e no desligamento de empregado por qualquer motivo, inclusive na justa causa.

§6º. Para fins de auferimento de prêmio, não será permitida e nem será contabilizada a Produtividade realizada em jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados.

§7º. Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional.

§8º. Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todas da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Institui-se o Prêmio Assiduidade, entendida como a qualidade de quem é frequente ao trabalho, ou seja, de quem comparece diariamente ao trabalho.

§1º. Terá direito ao Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de natureza indenizatória, o trabalhador que, dentro do mês, não apresentar faltas injustificadas.

§2º. Não terá direito ao Prêmio Assiduidade, o trabalhador que estiver em gozo de férias ou afastado do trabalho com recebimento de benefício previdenciário.

§3º. O Prêmio Assiduidade será lançado em folha de pagamento sob a rubrica "Prêmio Assiduidade" e entregue juntamente com o pagamento de salário.

§4º. As empresas que possuem benefício aos empregados atrelado à assiduidade, deverão:

- a) Ajustar-se ao valor previsto nesta cláusula caso o valor atualmente pago seja inferior;
- b) Manter os valores mínimos atuais, caso o valor atualmente pago seja superior.

§5º. Fica vedada a alteração em prejuízo do trabalhador, ainda que o Prêmio Assiduidade já tenha sido firmado pelo empregador através de Acordo Coletivo de Trabalho.

Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA - DA PRIMEIRA REFEIÇÃO

No caso de jornadas iniciadas às 07h30, o trabalhador fará jus gratuitamente à primeira refeição entre 06h30 e 07h15, consistindo minimamente do seguinte:

- a) 01 (um) copo de café com leite de 300 ml;
- b) 01 (um) sanduíche com presunto, queijo e margarina/maionese;
- c) Frutas (banana, maçã, laranja, etc).

#### CLÁUSULA - DA REFEIÇÃO DE ALMOÇO

A fim de proporcionar descanso adequado aos trabalhadores durante o intervalo intrajornada destinado ao almoço, a refeição será disponibilizada no local de trabalho.

§1º. O trabalhador fará jus à refeição no importe diário mínimo de R\$ 25,00 através de marmita, entregue no local de trabalho.

§2º. A refeição será concedida de maneira a facilitar a logística, o controle, o acesso ao alimento pelo trabalhador, o mínimo conforto, ao alimento recém-preparado e em condições adequadas de consumo.

§4º. O empregador disponibilizará adequações para que as refeições e os descansos/repousos sejam realizados dentro do canteiro de obras ou outro local de trabalho, conforme item 18.5.2 da NR 18 e item 24.5 da NR 24.

§5º. Mediante o atendimento do disposto no §4º desta cláusula, o empregador orientará seus empregados para não permanecerem em canteiros de ruas ou outros locais nas vias públicas objetivando ter refeições ou descanso/repouso durante o intervalo intrajornada destinado ao almoço.

#### CLÁUSULA - DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Os trabalhadores receberão mensalmente, uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês.

#### CLÁUSULA - DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores farão jus ao Vale-Alimentação a ser disponibilizado em cartão eletrônico até o dia 10 (dez) de cada mês, com crédito no importe mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Auxílio Transporte

#### CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Aos trabalhadores que residem e prestam serviços na cidade de Chapecó/SC, o Vale Transporte será gratuito. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados será realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo.

§1º. A Ajuda de Custo de Transporte terá importe mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, com lançamento nas respectivas folhas de pagamentos salariais e entregue juntamente com o pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente.

Auxílio Creche

#### CLÁUSULA – DO SUBSÍDIO-CRECHE

Os empregados e empregadas que tiverem filho(s) de até 05 (cinco) anos de idade completos, farão jus ao Subsídio-Creche no importe de 75% do salário-mínimo nacional vigente por cada filho(a).

§1º. O empregado(a) deverá apresentar a certidão de nascimento original ao empregador, momento a partir do qual fará jus ao Subsídio-Creche, que será disponibilizado juntamente com pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente, e constará em lançamento de folha de pagamento salarial.

§2º. A comprovação de despesas poderá ser requerida ao(à) empregado(a) para, exclusivamente, afastar a cobrança de contribuição previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos que possam incidir, nos termos do §9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/1991, inciso XXIII do §9º do artigo 214 do Decreto n. 3.048/1999, inciso XXII do artigo 34 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Solução de Consulta n. 152/2018 da RFB.

Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregador manterá contrato de seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, coletivo ou individual, com no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Auxílio Funeral: R\$ 10.000,00;
- b) Morte Natural: R\$ 200.000,00
- c) Morte Acidental: R\$ 400.000,00.

Parágrafo Único: Os valores recebidos da seguradora, pelo empregado segurado ou seus familiares, poderão ser deduzidos/abatidos/compensados de eventual processo judicial perante a Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum Estadual ou Federal.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base.

§1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei n. 12.506/2011.

§2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o reajuste salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula.

Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DEVOLUÇÃO DE EPIS E UNIFORMES

Quando da demissão, o empregado deverá devolver os Equipamentos de Proteção Individual - EPI e uniformes que lhes foram fornecidos na vigência do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Durante a vigência do contrato de trabalho, os trabalhadores deverão zelar pela limpeza dos EPIs e, quando a empresa dispor de armários próprios nos locais de trabalho, pela guarda destes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas prevista na legislação federal, dentre elas:

a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas;

b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa.

Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa comunicará as infrações motivadoras ao trabalhador, por escrito e assinado, sob pena de não terem validade suas alegações em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou

II. Em até dez dias corridos, com início da contagem:

(a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado;

(b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio;

(e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A - CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado;

(f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência.

§1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, a multa prevista no §8º do art. 477 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio por pedido de demissão será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização.

§1º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§2º. Tanto na comunicação de desligamento (pedido de demissão) quanto na dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta).

§3º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio "cumprido em casa". Na ocorrência, o empregador deverá pagar o aviso prévio em dobro ao trabalhador. Caso o empregador decida pelo não cumprimento de trabalho do aviso prévio de 10 (dez) dias pelo trabalhador, deverá remunerá-lo proporcionalmente.

Contrato a Tempo Parcial

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de no máximo 90 (noventa) dias.

§1º. O contrato de experiência somente terá validade quando o empregado estiver registrado pelo contratante na forma prescrita em lei.

§2º. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato.

§3º. É facultada ao empregador a diferenciação salarial do trabalhador no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função.

Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ESPÉCIES DE CONTRATAÇÃO

São vedadas a contratação trabalho temporário, contrato intermitente, de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO TRABALHADOR SEM REGISTRO

Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADO

As empresas manterão em sua sede, filiais e canteiro de obras, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias - que serão apresentados ao representante sindical quando solicitado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO PIS

A empresa que deixar de cadastrar, prestar informações corretas e integrais da RAIS ou que não registrar o contrato de trabalho do trabalhador, deverá reparar o prejuízo a este, arcando com valor equivalente a um salário-mínimo por ano ou proporcional a 01/12 para cada mês trabalhado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ABUSIVAS

Os empregadores devem abster-se de impor cláusulas abusivas nos Contratos de Empregos, não podendo fazer constar o seguinte, como exemplo:

- a) Desconto de Equipamento de Proteção Individual ou Coletivo, se este for devolvido pelo empregado quando da extinção da relação;
- b) Homologação de atestados médicos por Profissionais de Saúde contratados pelo empregador;
- c) Não pagamento de salário ante a ausência de registro de folha ponto;
- d) Desconto por pedido de demissão no contrato de experiência, alegando o texto do art. 480 da CLT.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Na realização de cursos técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de indenizar a empresa com os valores corrigidos, gastos na realização do referido curso, inclusive despesas de viagens.

Normas Disciplinares

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO DANO A BENS DE PROPRIEDADE DA EMPRESA

O trabalhador que, por dolo ou culpa, ambos devidamente comprovados, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizá-la pelo bem ou sua reparação.

Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE E MÃE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após o parto.

Parágrafo único. A empregada mãe fará jus ao salário-maternidade durante os 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do benefício a que se refere o artigo 71 da Lei n. 8.213/1991.

Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA – DA PRÉ-APOSENTADORIA

Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade.

Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput.

Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA CESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O trabalhador que tiver cessado seu benefício previdenciário deverá se apresentar ao empregador para retorno ao trabalho no prazo de 2 (dois) dias após a respectiva alta, sob pena de incorrer em faltas injustificadas, exceto se tiver superveniente atestado médico afastando-o do trabalho, que deverá ser apresentado ao empregador nos termos desta Convenção Coletiva.

§1º. Caso o trabalhador não comunique o empregador no prazo de até 30 (trinta) dias contados do primeiro dia útil após a cessão do benefício previdenciário, poderá se caracterizar justa causa para rescisão de contrato.

§2º. No mesmo prazo do caput desta cláusula, o empregado deverá comunicar o empregador se ingressou com prorrogação ou recurso administrativo ou medida judicial contra a alta médica previdenciária e/ou término do benefício previdenciário.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO RETORNO À CIDADE DE ORIGEM

Ao trabalhador ou trabalhadora que seja transferido temporariamente a trabalhar em outra cidade, assegura-se retorno à cidade de origem no mínimo a cada duas semanas, aos fins de semana.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA TERCEIRIZAÇÃO

A contratada admite, remunera, dirige e dispensa seus empregados, estando comprometida com as obrigações trabalhistas e previdenciárias. O Tomador de Serviços é responsável pela fiscalização do adimplemento destas obrigações, inclusive, quanto ao cumprimento e execução das Normas de Saúde e Segurança no Trabalho nos canteiros de obras, fábricas e indústrias.

§1º. O Tomador de Serviços poderá reter da empresa Contratada, a pecúnia a contento para garantia de pagamento dos direitos trabalhistas dos trabalhadores terceirizados.

§2º. O Tomador de Serviços fornecerá os Programas de Segurança (ex.: PGR, LTCAT) nos canteiros de obras em benefício dos empregados próprios e terceirizados, obrigando-se na fiel execução integral das disposições dos Programas, obedecendo às Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho.

§3º. As empresas Contratadas responsabilizar-se-ão pela execução de todos os Programas de Saúde no Trabalho, bem como ao cumprimento dos Programas de Segurança (ex.: PCMSO, PPP).

§4º. O Tomador de Serviços enviará ao Siticom Chapecó e ao Sinduscon, relatórios semestrais informando dados de empresas terceirizadas (contratadas), constando CNPJ, nome do responsável, CPF, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone, quantidade de trabalhadores, escritório contábil (CNPJ, telefone e e-mail) para link: [https://siticom-chapeco.org.br/assessoria\\_juridica/](https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/), menu "Envie Relatório de Terceirizados do Setor da Construção", sendo: o primeiro relatório com envio até 30 de junho compreendendo o período de 01 de janeiro a 30 de junho; e o segundo relatório com envio até 31 de dezembro compreendendo o período de 01 de julho a 31 de dezembro.

§5º. Os proprietários das obras, sejam pessoas físicas ou jurídicas, serão considerados incorporadores para todos os efeitos legais e jurídicos, sempre que o empreendimento tiver fins comerciais ou lucrativos.

§6º. Não haverá prejuízos de direitos trabalhistas entre empregados diretos e empregados terceirizados, cabendo indistintamente direitos decorrentes de superveniente lei ou Instrumento Coletivo de Trabalho.

§7º. Cabe ao Sindicato dos Trabalhadores ora conveniente, a integral representação de todos os trabalhadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento, conforme o Estatuto Social concomitante ao Quadro de Atividades e Profissões aludido pelo art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§8º. Cabe à entidade sindical representante da categoria econômica, a integral representação dos empregadores terceirizados, seja em funções próprias, similares ou conexas à indústria da construção e artefatos de cimento.

§9º. A contratação de Microempreendedor Individual caberá somente para atividades econômicas especificadas na legislação competente.

§10. É facultado ao tomador de serviços o fornecimento de uniforme com a logomarca da sua empresa, sem que isso caracterize, por si só, vínculo de emprego.

§11. Os trabalhadores terceirizados deverão, e terão o direito, de participar juntamente com os empregados diretos da tomadora de serviços (contratante), em reuniões realizadas pelo sindicato dos trabalhadores nos locais de trabalho.

§12. Os empregados terceirizados também terão o mesmo tratamento no caso de a tomadora de serviços (contratante) conceder aos seus empregados diretos: férias, compensação de horas e dispensas.

§13. Quando o tomador de serviços (contratante) conceder férias coletivas aos seus empregados diretos, a empresa terceirizada (contratada) não poderá prestar serviços nos locais de trabalho da contratante.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

#### CLÁUSULA – DO LIMITE DE JORNADA EXTRAORDINÁRIA

A jornada extraordinária terá os seguintes limites:

- a) De segunda à sexta-feira: início a partir das 07h30 e término até às 19h;
- b) Aos sábados: início a partir das 08h e término até às 11h30.

Parágrafo único. É vedado o trabalho aos domingos e feriados, exceto mediante Acordo Coletivo de Trabalho.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA E CARGA HORÁRIA

A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo jornada ordinária de 09 (nove) horas.

§1º. Não haverá jornada ordinária aos sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas.

§3ª. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho, que deverá ser inserido no Sistema Mediador pelo Siticom Chapecó no prazo de 05 dias após sua conclusão.

Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS FALTAS DA MÃE/PAI

Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento.

§1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência.

§2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles.

Outras disposições sobre jornada

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA 1º DE MAIO

É vedado o trabalho no dia 01 de maio.

#### CLÁUSULA - DIA 31 DO MÊS

O dia 31 dos meses que o contém:

- a) será remunerado, contabilizando-se para fins de pagamento de salário;
- b) não será objeto de compensação; e
- c) não será contabilizado para fins de concessão de férias, situação em que será considerado como folga remunerada.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO INÍCIO DA FRUIÇÃO DAS FÉRIAS

As férias coletivas ou individuais deverão ter início no período de segunda-feira a quarta-feira.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DAS FÉRIAS

O pagamento do período de fruição das férias (individuais ou coletivas) poderá ocorrer por ocasião do pagamento do salário, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente, não se aplicando - neste caso - o disposto no artigo 145 da CLT.

§1º. No prazo de até 02 (dois) dias anteriores ao início do período de fruição das férias, o empregador pagará ao trabalhador o importe pertinente a um terço de férias, conforme artigo 7º, XVII, da Constituição Federal de 1988.

§2º. No caso de férias coletivas ou individuais, possibilita-se ao trabalhador e empregador, a conversão em abono pecuniário do período que exceder a 10 (dez) dias de férias.

#### CLÁUSULA - DA NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

Ainda que gozadas na época própria, se o empregador descumprir o prazo previsto no art. 145 da CLT para concessão de férias, deverá remunerá-la em dobro, incluído o terço constitucional.

Parágrafo único. Na mesma obrigação do caput incorrerá o empregador que não observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para comunicação e aviso de férias individuais ao trabalhador.

Licença Remunerada

#### CLÁUSULA - FOLGA REMUNERADA DE CARNAVAL

Considerando as negociações coletivas passadas, retorna-se a instituição da folga remunerada de terça-feira de carnaval, por todo o dia, incluindo-se o período matutino da quarta-feira de cinzas.

#### CLÁUSULA - FOLGA REMUNERADA DE ANIVERSÁRIO

Incidido a data de aniversário em dia útil de trabalho de segunda à sexta-feira, o trabalhador fará jus à folga remunerada, dispensando-se qualquer aviso prévio.

Saúde e Segurança do Trabalhador - CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA – DA EXISTÊNCIA E COMUNICAÇÃO DA CIPA

A empresa manterá em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/CIPA nos termos da Norma Regulamentadora n. 5.

§1º. No caso de inexistência de existência de CIPA, a empresa manterá trabalhador designado e treinado para executar as tarefas, atribuições e competências da CIPA previstas na Norma Regulamentadora n. 5.

§2º. As empresas deverão comunicar ao Siticom Chapecó o calendário de reuniões da CIPA e, igualmente, apresentar habilitação do trabalhador designado como tal, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento do requerimento sindical pertinente.

§3º. Garante-se ao Siticom Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

§4º. O empregador designará o Vice-Presidente, e o Presidente será o trabalhador(a) mais votado(a) pelos trabalhadores.

Equipamentos de Segurança

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

A empresa fica obrigada a fornecer gratuitamente aos trabalhadores e trabalhadoras, os equipamentos de segurança necessários à sua proteção e segurança no âmbito do trabalho.

Parágrafo Único: O bloqueador solar será fornecido para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização.

Aceitação de Atestados Médicos.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, e sem a indicação obrigatória de Classificação Internacional de Doença – CID, vedada a submissão à médico da empresa (redação alterada após envio para Sinduscon).

§1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais.

§2º. O atestado médico deverá ser enviado ao empregador no prazo de até 48 horas contados do início da falta, podendo ser por meio eletrônico a ser confirmado de forma física assim que possível. A comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada, que pode ser realizada também por meio eletrônico.

Campanhas Educativas sobre Saúde

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FUMO

É facultado à empresa adotar critérios fixando horários e locais para os fumantes ou a proibição de fumar durante o expediente.

#### CLÁUSULA - ABRIL VERDE

Durante o “Abril Verde”, as empresas devem ser incentivadas para que realizem eventos de promoção da saúde e segurança, firmando para tanto, parcerias institucionais com ambas as entidades sindicais.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PROIBIÇÃO DO USO DE CELULAR

Por motivos de saúde e segurança, a empresa poderá estabelecer a proibição/restrição do uso do telefone celular ou similar durante o horário de trabalho e no canteiro de obras, possibilitando-

se a empresa estabelecer por norma interna quais funções que poderão fazer o uso de telefone celular ou similar.

Parágrafo único. As empresas deverão disponibilizar aos empregados meios de comunicação em casos de emergência/urgência e possibilitar o uso de telefone celular ou similar nos horários de intervalo para repouso e alimentação.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Em caso de o trabalhador(a) sofrer acidente de trabalho, se necessário, a empresa deverá providenciar o transporte do mesmo até o Hospital, tomando todas as providências necessárias.

Parágrafo único. Em caso de acidentes de trabalho, as empresas ficam obrigadas a comunicar o acidente de imediato ao Siticom Chapecó.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Quando devidamente identificados, os Dirigentes Sindicais, profissionais em segurança no trabalho, empregados e demais representantes do Siticom Chapecó terão acesso livre nas sedes, filiais e canteiros de obras das empresas, acompanhados por um representante da empresa.

Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para o Siticom Chapecó afixar cartazes de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que tiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica pagará até o dia 15 de Agosto de 2025 e de 2026 a Contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2025 e 2026, no valor de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§1º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria econômica.

§2º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros na forma da lei, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos.

§3º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições, ficam ISENTAS do pagamento das contribuições previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a tese de repercussão geral firmada ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Considerando a Orientação n. 13 da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho; e

Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores para firmar cláusulas de natureza contributiva em Norma Coletiva de Trabalho aplicada a todos os empregados, independente de associação sindical:

Sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece-se:

a) Contribuição Assistencial incidente no mês de Maio, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial com envio de relatório

até 10 de julho, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

b) Contribuição Assistencial incidente no mês de Novembro, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de dezembro, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

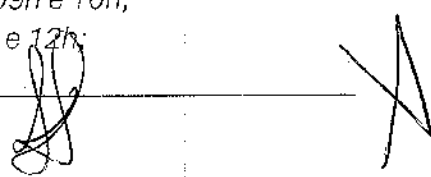
§1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 dos meses subsequentes (junho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo Siticom Chapecó e acessadas pelo site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento), além de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º. Os empregadores remeterão ao Siticom Chapecó, até 10 de junho e 10 de dezembro respectivamente às competências da Contribuição Assistencial às alíneas "a" e "b" desta cláusula, relatório contendo o nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valor contribuído efetivado e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, através de upload de relatório em arquivo "pdf" (vedado documento em branco ou outro que não seja o relatório ora estabelecido) via acesso para download das guias bancárias para recolhimento de Contribuição Assistencial pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias aos não associados ao Siticom Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador se manifeste por escrito e pessoalmente perante esta entidade em sua sede em Chapecó/SC, em tempo adequado do dia 01 (um) ao dia 10 (dez) dos meses de junho e novembro dos anos de 2026 e de 2027, nos termos de documento/modelo de oposição a ser fornecido pelo Siticom Chapecó no ato da oposição.

§4º. Para as demais cidades da base territorial do Siticom Chapecó, a oposição do trabalhador à Contribuição Assistencial será realizada de forma presencial, por escrito e com documento/modelo a ser disponibilizado pela entidade no ato da oposição, tendo por local sempre a Praça Municipal Central de cada cidade abaixo listada, nas seguintes datas e horários:

- Planalto Alegre: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 09h e 10h;
- Águas de Chapecó: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- São Carlos: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h e 14h30;
- Palmitos: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 15h e 16h30;
- Jardinópolis: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 09h e 10h;
- União do Oeste: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Nova Itaberaba: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 13h e 14h;
- Cordilheira Alta: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 14h45 e 15h45;
- Coronel Freitas: 06.05.2026, 04.11.2026, 05.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h e 15h. Em Coronel Freitas/SC, o local para atendimento de oposições à Contribuição Assistencial será na subsede do Siticom Chapecó.
- Caxambu do Sul: 06.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 09h e 10h;
- Guatambu: 06.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Arvoredo: 07.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 09h e 10h;
- Seara: 07.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 11h e 12h;



- Quilombo: 08.05.2026, 09.11.2026, 07.05.2027 e 09.11.2027, entre 09h30 e 10h30.

§5º. Após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, deverá o trabalhador diretamente informar sua decisão ao escritório de contabilidade de seu empregador ou diretamente a este.

§6º. Não haverá lançamento de Contribuição Assistencial quando o contrato estiver interrompido ou suspenso em maio ou novembro, devendo o empregador fazer constar tal apontamento no relatório a ser enviado ao Siticom Chapecó.

§7º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Assistencial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o Siticom Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente.

§8º. O lançamento da Contribuição Assistencial deverá ser realizado pelo empregador, exceto se houver registro de oposição pelo trabalhador nos conformes e termos estabelecidos por esta Convenção Coletiva, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§9º. Conforme Tese Vinculante do Tema n. 935 do Supremo Tribunal Federal: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

§10º. Conforme Orientação n. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho:

a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 35,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó.

§2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidades recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES POR MANTER TRABALHADOR SEM REGISTRO

Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego, cuja íntegra será revertida ao Siticom Chapecó para sua atuação.

§1º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§2º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento em dobro de todas as suas verbas rescisórias, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na seguinte proporção: 40% para o trabalhador sem registro; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para o Sinduscon Oeste.

Cláusula – Do Atraso no Pagamento do 13º Salário

Fará jus o empregado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) calculado sob sua remuneração de dezembro, quando o empregador efetuar o pagamento do Décimo Terceiro Salário (gratificação natalina) após o prazo legal.

Parágrafo único. A multa deverá ser creditada ao trabalhador juntamente com seu salário de janeiro do ano subsequente.

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA PERMANENTE

Ambas as entidades instituem a Comissão de Negociação Coletiva Permanente que terá por objetivo:

- a) Aportar soluções negociadas para as relações individuais e coletivas no âmbito de atuação das entidades sindicais;
- b) Atualizações de dados estatísticos da categoria profissional e econômica, e planejamento de ações sindicais;
- c) Construir e desenvolver ações de aperfeiçoamento de mão de obra, condições de trabalho e meio-ambiente laboral; e
- d) Debater, analisar e firmar disposições normativas.

§1º. As entidades sindicais respectivas enviarão até 02 representantes para as reuniões desta Comissão.

§2º. A Comissão se reunirá até 02 vezes por ano nos seguintes períodos: entre Janeiro e Junho; e entre Julho e Dezembro.

§3º. A Comissão de Negociação Coletiva Permanente não substitui as reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho anuais, de caráter ordinário, visando estabelecimento de Convenção Coletiva de Trabalho para data-base de 1º de maio.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória.

§1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos.

§2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links:

a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>;

b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>.

§3º. O atendimento on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será exclusivo para os empregadores e trabalhadores cuja residência ou domicílio seja nas cidades da base territorial do Siticom diversa de Chapecó/SC.

§4º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada;
6. Extrato do FGTS;
7. Aviso Prévio;
8. Pagamento em dinheiro, operação bancária ou cheque administrativo (que deve ser compensado/quitado dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias);
9. Exame médico demissional;
10. Extrato/resumo analítico da rescisão.

§5º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa.

§6º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA DA CONSTRUÇÃO

Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapeco e Sinduscon Oeste constituem a Comissão de Conciliação Prévia, denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei n. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal n. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei n. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições:

(a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil;

(b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Siticom Chapecó e encaminhada ao Sinduscon, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista;

(d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista da Construção Civil, constituirão:

1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil,

ai incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT;

3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego;

4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT;

5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

(e) As custas são fixadas no importe de R\$ 700,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, ao Siticom Chapecó.

(f) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/quer-conciliar/>.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO

As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros:

§1º. O Termo de Quitação poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó.

§2º. Em quaisquer casos é facultado ao Sinduscon participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador.

§3º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial.

§4º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares.

§5º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação, desde que o faça justificadamente por escrito.

§6º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador.

§7º. Não é da competência do Termo de Quitação:

(a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas;

(b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente.

§8º. O Termo de Quitação terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó.

§10. As custas serão de R\$ 500,00 a serem quitadas pelo empregador, ao Siticom Chapecó.

§11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação for superior a 05 (cinco) numa mesma data.

§12. O atendimento exclusivo para o Termo de Quitação poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-termo-de-quitacao-anual/>.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DOS DADOS DE EMPREGABILIDADE

Para fins de estatísticas de empregabilidade do setor da construção, as empresas enviarão ao Siticom Chapecó e ao Sinduscon Oeste, relatório contendo nome completo, idade, função e salário-base dos empregados ativos e inativos, do período de 01 de janeiro a 31 de maio com envio até 10 de junho; e do período de 01 de junho a 31 de dezembro com envio até 10 de janeiro.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando as bases territoriais comuns do Siticom Chapecó e do Sinduscon Oeste, aplica-se esta Convenção Coletiva de Trabalho, em sua integralidade, no âmbito dos seguintes territórios: Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardinópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo; União do Oeste; São Carlos e Seara.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, caput, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao Sinduscon e Siticom Chapecó no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante da penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o Siticom Chapecó, 30% para Sinduscon Oeste e 30% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento, caso este último efetivamente seja parte prejudicada no descumprimento convencional. Se não o for, estes 30% serão divididos e reverterão ao Siticom Chapecó e Sinduscon Oeste.

Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Sinduscon Oeste o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula.

Outras Disposições

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, pela iniciativa de qualquer das partes; para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas; e, ainda, em razão de Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

2. Ao Sindicato da Indústria Madeireira e Moveleira do Vale do Uruguai – Simovale, as seguintes reivindicações, utilizando-se reprodução em parte da CCT atual:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) profissional dos trabalhadores na Indústria do Mobiliário do Plano da CNTI, com abrangência territorial em Chapecó/SC, Guatambu/SC, Caxambu do Sul/SC, Planalto Alegre/SC, Águas de Chapecó/SC, São Carlos/SC, Palmitos/SC, Arvoredo/SC, Seara/SC, Nova Itaberaba/SC, Cordilheira Alta/SC, Coronel Freitas/SC, União do Oeste/SC, Jardinópolis/SC, Quilombo/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

**CLÁUSULA QUARTA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NOS PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/05/2026 a 30/04/2027**

A partir de 01 de maio de 2026, considerando valorização profissional de 12%, os pisos salariais firmar-se-ão nos seguintes importes mensais:

1. Da Indústria Madeireira: Indústrias Madeireiras, Serrarias, Palett, Compensados, Chapas, Laminados e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.335,00;

b) Ao Supervisor, Comprador, Motorista – exceto de veículos leves, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.903,00;

c) Ao Operador de Empilhadeira, Operador de Máquinas de Movimentação, Motoristas – exceto de veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.468,00;

d) Ao Serrador, Laminador de Serra Fita, Circuleiro, Operador de Caldeira, demais profissionais operadores de Máquinas deste segmento, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.905,00;

e) Ao Afiador de Ferramentas, profissionais em Manutenção, demais profissionais, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.386,00;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.245,00.

2. Indústrias do Mobiliário Seriado: produção em série:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.335,00;

b) Ao Supervisor, Comprador, torneiro mecânico, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.903,00;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Soldador, Técnico Moveleiro, Encarregado, motorista – exceto de veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.905,00;

d) Ao Operador de Máquina, Montador de Móveis, Controlador serviço de Produção, Operador de Empilhadeiras, profissionais em Manutenção, Expedidor ou Conferente, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.819,00;

e) Ao Costureiro ou Costureira manual ou à máquina, Lixador, Operador de Máquina de Movimentação, Polidor de Metal, Almojarife, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.386,00;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.245,00.

3. Indústrias do Mobiliário, exceto móveis em série: Marcenarias, Moveleiras, Portas e Aberturas, e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.335,00;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.903,00;

c) Ao Marceneiro, Prototipista, Projetista, Pintor, Estofador, Motorista – exceto veículos pesados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.905,00;

d) Ao Operador de Máquinas, Montador de Móveis, Lixadores; profissionais em Manutenção, vendedores, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.386,00;

e) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH e, ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.245,00.

4. Indústrias de Colchões, Estofarias e afins:

a) Ao Gerente, (+40%) art. 62 CLT, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 4.335,00;

b) Ao Supervisor, Comprador, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.903,00;

c) Ao Encarregado de Setor, Controlador, Coordenador, Monitor, Motorista – exceto veículos pesados, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 3.036,00;

d) Ao Operador de Máquina de Movimentação, Estofador, Soldador, Operador de Prensa, demais profissionais equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.819,00;

e) Ao Costureiro e Costureira de Máquina ou Manual, Operador de Máquina estática, Bordadeira, Máquinas Overlock, eletricitistas garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.386,00;

f) Ao Recepcionista, Auxiliar de RH, e ou departamento de pessoal, Auxiliar de Produção, Auxiliar de montador de Móveis, Auxiliar de Indústria, Alimentador de Produção/Indústria, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo, Alimentador de máquina, Auxiliar de Lixador, Auxiliar de Metalúrgica, Auxiliar ou Ajudante de Estofador, Auxiliar de Expedição/conferente, Transportador de Materiais demais trabalhadores equiparados, garante-se o piso salarial mensal de R\$ 2.245,00.

§1º. Poderá o empregado ser admitido com piso salarial estabelecido por lei estadual até término de contrato de experiência de até 90 (noventa) dias.

§2º. Excetuando-se a hipótese do §1º desta cláusula, o salário-base nunca será inferior ao salário-mínimo nacional ou ao piso salarial estabelecido pelo Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL NOS PISOS SALARIAIS**

**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA:** 01/05/2026 a 30/04/2027

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 10% (dez por cento) a partir de 01 de maio de 2026, calculado sob os salários praticados em 30 de abril de 2026.

§1º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente a partir de 01 de maio de 2026.

§2º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - DA ANTECIPAÇÃO SALARIAL

Na forma de Antecipação de Reajuste Salarial, aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2027 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2026 a 31 de Dezembro de 2026; e aos salários percebidos na data de 01 de Janeiro de 2028 será aplicado reajuste salarial a todos os empregados no montante de 100% (cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC acumulado do período de 01 de Maio de 2027 a 31 de Dezembro de 2027.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

#### CLÁUSULA SEXTA - DO ATRASO DE PAGAMENTO SALARIAL

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus empregados até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% e mora diária de 0,02% sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado.

§1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho.

§2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Prêmios

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PREMIAÇÃO POR PRODUTIVIDADE

Através de Acordo Coletivo de Trabalho, com a participação do Siticom e do Simovale, as empresas poderão instituir o Sistema de Premiação por Produtividade – SPP para conferir prêmio aos trabalhadores em razão de serviços extraordinários, considerando o atingimento de objetivos relacionados à Produtividade.

§1º. Para os fins de SPP, poderão ser incluídos os seguintes fatores:

- a) Saúde e Segurança no Trabalho;
- b) Organização e limpeza do local de trabalho e dos sanitários;
- c) Utilização racional de materiais (não desperdício);
- d) Qualidade dos serviços realizados (Resserviço: entendido como aquela tarefa mal executada, que necessita ser realizada novamente);
- e) Assiduidade, respeitando-se as faltas justificadas legais e normativas;
- f) Pontualidade, considerando que a falta de registro do ponto pelo empregado poderá ser contabilizada para fins de premiação;
- g) Comprovação de registro de emprego desde o início do período de apuração da produtividade.

§2º. O SPP deverá prever uma produtividade mínima considerada como ordinária, que está naturalmente abarcada pela remuneração já percebida mensalmente pelo trabalhador, em consonância com o disposto no artigo 457, §4º da CLT.

§3º. O SPP poderá ser previsto para cada trabalhador, por equipe, por setores, por fábrica ou unidade fabril, por cidades ou por outra fração.

§4º. A apuração do SPP dar-se-á por escrito e será realizada por uma comissão de 03 (três) representantes da empresa, com a participação obrigatória do trabalhador ou da equipe envolvida, cujo documento de apuração será assinado e recebido em via original por todos.

§5º. O SPP deverá prever o pagamento do prêmio, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, e no desligamento de empregado por qualquer motivo, inclusive na justa causa.

§6ª. Para fins de auferimento de prêmio, não será permitida e nem será contabilizada a Produtividade realizada em jornada extraordinária, sábados, domingos ou feriados.

§7º. Somente poderá ser implantado e somente terá validade jurídica, a premiação por produtividade instituída mediante Acordo Coletivo de Trabalho e com base nesta cláusula convencional.

§8ª. Por força dos princípios contidos no artigo 7º, XXVI da Constituição da República, artigo 611-A, caput e 457, §2º, e art. 614, §3º, todos da Consolidação das Leis do Trabalho/CLT, todas as disposições pertinente ao Prêmio-Produtividade a serem firmadas por Acordo Coletivo de Trabalho, não se incorporarão aos contratos individuais de emprego e não terão natureza de verba salarial, não incidindo em contribuições previdenciárias, recolhimentos de FGTS, férias, décimo terceiro salário, aviso prévio indenizado, adicionais de qualquer natureza e espécie, e qualquer outra integração ou reflexo salarial ou remuneratório.

#### CLÁUSULA NONA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

Institui-se o Prêmio Assiduidade, entendida como a qualidade de quem é frequente ao trabalho, ou seja, de quem comparece diariamente ao trabalho.

§1º. Terá direito ao Prêmio Assiduidade, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de natureza indenizatória, o trabalhador que, dentro do mês, não apresentar faltas injustificadas.

§2º. Não terá direito ao Prêmio Assiduidade, o trabalhador que estiver em gozo de férias ou afastado do trabalho com recebimento de benefício previdenciário.

§3º. O Prêmio Assiduidade será lançado em folha de pagamento sob a rubrica "Prêmio Assiduidade" e entregue juntamente com o pagamento de salário.

§4º. As empresas que possuem benefício aos empregados atrelado à assiduidade, deverão:

- a) Ajustar-se ao valor previsto nesta cláusula caso o valor atualmente pago seja inferior;
- b) Manter os valores mínimos atuais, caso o valor atualmente pago seja superior.

§5º. Fica vedada a alteração em prejuízo do trabalhador, ainda que o Prêmio Assiduidade já tenha sido firmado pelo empregador através de Acordo Coletivo de Trabalho.

#### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para a eliminação ou neutralização da insalubridade, as empresas serão obrigadas:

- a) Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos empregados dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;
- c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho, assinado por profissional Engenheiro de Segurança com Registro no Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Comprovar o depósito do Laudo Técnico de Inspeção do Local de Trabalho e o PGR Programa de Gerenciamento de Riscos no Siticom Chapecó, bem como no Simovale.

Parágrafo Único. Diante da comprovação dos itens acima a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade, sendo-lhe facultada incorporar ao salário o valor correspondente ao adicional de insalubridade do mês de cessação do mesmo, conforme suas diretrizes de política salarial, não incidindo este fato, como condição de paradigma para equiparação salarial aos empregados atuais e supervenientes.

#### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA - DA PRIMEIRA REFEIÇÃO

No caso de jornadas iniciadas às 07h30, o trabalhador fará jus gratuitamente à primeira refeição entre 06h30 e 07h15, consistindo minimamente do seguinte:

- a) 01 (um) copo de café com leite de 300 ml;

b) 01 (um) sanduíche com presunto, queijo e margarina/maionese;

c) Frutas (banana, maçã, laranja, etc).

d) CLÁUSULA – DA REFEIÇÃO DE ALMOÇO

A fim de proporcionar descanso adequado aos trabalhadores durante o intervalo intrajornada destinado ao almoço, a refeição será disponibilizada no local de trabalho.

§1º. O trabalhador fará jus à refeição no importe diário mínimo de R\$ 25,00 através de marmita, entregue no local de trabalho.

§2º. A refeição será concedida de maneira a facilitar a logística, o controle, o acesso ao alimento pelo trabalhador, o mínimo conforto, ao alimento recém-preparado e em condições adequadas de consumo.

§4º. O empregador disponibilizará adequações para que as refeições e os descansos/repousos sejam realizados dentro do estabelecimento ou outro local de trabalho, independentemente do previsto no item 24.5.4 da NR 24.

§5º. Mediante o atendimento do disposto no §4º desta cláusula, o empregador orientará seus empregados para não permanecerem em canteiros de ruas ou outros locais nas vias públicas objetivando ter refeições ou descanso/repouso durante o intervalo intrajornada destinado ao almoço.

CLÁUSULA – DA CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS

Os trabalhadores receberão mensalmente, uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT, mediante a entrega de produtos alimentícios até o quinto dia útil de cada mês.

CLÁUSULA – DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Os trabalhadores farão jus ao Vale-Alimentação a ser disponibilizado em cartão eletrônico até o dia 10 (dez) de cada mês, com crédito no importe mínimo mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Aos trabalhadores que residam e prestem serviços na cidade de Chapecó/SC, o Vale Transporte será gratuito. Nos municípios não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados será realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo para Transporte na forma desta cláusula.

§1º. A Ajuda de Custo para Transporte dar-se-á da seguinte forma:

a) Trabalhadores que residem até 1,5 km de distância do local de trabalho, não haverá ajuda de custo;

b) Trabalhadores que residem entre 1,5 km e 2,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de R\$ 95,00;

c) Trabalhadores que residem entre 2,5 km e 4,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de R\$ 121,00;

d) Trabalhadores que residem entre 4,0 km e 5,5 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de R\$ 172,00;

e) Trabalhadores que residem entre 5,5 km e 7,0 km de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de R\$ 224,00;

f) Trabalhadores que residem entre 7,0 km ou mais de distância do local de trabalho, receberá ajuda de custo de R\$ 276,00.

§2º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador.

§3º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo.

§4º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo.

§5º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho.

Auxílio Creche

#### CLÁUSULA – DO SUBSÍDIO-CRECHE

Os empregados e empregadas que tiverem filho(s) de até 05 (cinco) anos de idade completos, farão jus ao Subsídio-Creche no importe de 75% do salário-mínimo nacional vigente por cada filho(a).

§1º. O empregado(a) deverá apresentar a certidão de nascimento original ao empregador, momento a partir do qual fará jus ao Subsídio-Creche, que será disponibilizado juntamente com pagamento de salário até o quinto dia útil do mês subsequente, e constará em lançamento de folha de pagamento salarial.

§2º. A comprovação de despesas poderá ser requerida ao(à) empregado(a) para, exclusivamente, afastar a cobrança de contribuição previdenciária, Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e demais tributos que possam incidir, nos termos do §9º do artigo 28 da Lei n. 8.212/1991, inciso XXIII do §9º do artigo 214 do Decreto n. 3.048/1999, inciso XXII do artigo 34 da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 e Solução de Consulta n. 152/2018 da RFB.

Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO FUNERAL

O empregador manterá contrato de seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, coletivo ou individual, com no mínimo as seguintes coberturas:

- a) Auxílio Funeral: R\$ 10.000,00;
- b) Morte Natural: R\$ 200.000,00
- c) Morte Acidental: R\$ 400.000,00.

Parágrafo Único: Os valores recebidos da seguradora, pelo empregado segurado ou seus familiares, poderão ser deduzidos/abatidos/compensados de eventual processo judicial perante a Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum Estadual ou Federal.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão

#### CLÁUSULA NONA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas:

- a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas;
- b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa.

Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPENSA DO EMPREGADO 30 DIAS ANTES DA DATA-BASE

No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base.

§1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§2º. Se o aviso prévio for indenizado ou trabalhado e, em ambos os casos, a data de saída recair no mês da data-base, será aplicada o aumento salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA APOSENTADORIA

Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 12 (doze) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade.

Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou

II. Em até dez dias corridos, com início da contagem:

(a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado;

(b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio;

(e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A - CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado;

(f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência.

§1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado.

Aviso Prévio

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AVISO PRÉVIO POR PEDIDO DE DEMISSÃO

Ficará dispensado do cumprimento do aviso prévio (trabalhado), o trabalhador que comunicar seu desligamento (pedido de demissão), desde que apresente carta por escrito de oferta de emprego de outra empresa ou que seu pedido de demissão seja homologado pelo Siticom Chapecó.

§1º. O aviso prévio trabalhado decorrente de pedido de demissão dos Marceneiros, Pintores, Estofadores, Operadores de Máquina e Costureiros, desde que associado ao Siticom Chapecó, será de 15 (quinze) dias corridos, para trabalho ou indenização ao empregador (desconto de aviso prévio não trabalhado), quando o empregador requerer o cumprimento (trabalho) do aviso prévio.

§2º. Quando o empregado utilizar de casa fornecida pela empresa terá 30 (trinta) dias para desocupar o imóvel, contando da data do início do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§3º. Com a efetiva concordância do empregado, a empresa poderá efetuar o pagamento das verbas rescisórias quando da desocupação do imóvel por este, independentemente da data do aviso prévio ou da dispensa sumária.

§4º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§5º. É vedado o aviso prévio trabalhado "cumprido em casa" ou noutro local que não seja o posto de trabalho inicial.

Contrato a Tempo Parcial

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estabelecido que o Contrato de Experiência seja de no máximo 90 (noventa) dias.

§1º. O contrato de experiência somente terá validade quando o empregado estiver registrado pelo contratante na forma prescrita em lei.

§2º. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato.

§3º. É facultada ao empregador a diferenciação salarial do trabalhador no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função.

Outros grupos específicos

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PEDIDO DE DEMISSÃO NO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Quando do pedido de demissão antes do término do contrato de experiência, o trabalhador será dispensado da metade dos dias que faltam para o seu término, salvo se disto acarretar prejuízo, conforme artigo 480 da CLT.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PIS

A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Qualificação/Formação Profissional

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CURSOS

Na realização de cursos livres, técnicos, de graduação ou de especialização patrocinados pela empresa, o trabalhador ou trabalhadora deverá permanecer empregado por um período mínimo de 12 (doze) meses, sob pena de causar dano ao empregador e ter de indenizar os valores corrigidos que a empresa investiu para realização do referido curso, inclusive despesas de viagens, material didático, e outros, desde já, podendo ser compensados com os valores atinentes à rescisão contratual.

Adaptação de função

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TROCA DE FUNÇÃO

As alterações contratuais pertinentes às funções profissionais e horários de trabalho, obrigatoriamente far-se-ão mediante o consentimento expresso do trabalhador, sem qualquer prejuízo salarial.

§1º. Poderá existir alteração de função sob orientação médica interna da empresa ou pela instituição previdenciária mediante Laudo Técnico desta.

§2º. A troca de função poderá ocorrer quando da necessidade imperiosa de produção, adequação do parque fabril e rodízio dos postos de trabalho para garantia da saúde do trabalhador, desde que não permanente. Ante a negativa injustificada dos trabalhadores, caberá a aplicação das penalidades legais promovidas pelo empregador.

Outras normas de pessoal

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E DANOS

Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo.

Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelos bens ou sua reparação, podendo ser descontado um percentual de até 15% (quinze por cento) mensal do montante a ser indenizado, ou descontando o valor total em sua rescisão, excluindo os valores dos dias de trabalho.

Estabilidade Mãe

#### CLÁUSULA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE E MÃE

É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 08 (oito) meses após o parto.

Parágrafo único. A empregada mãe fará jus ao salário-maternidade durante os 04 (quatro) meses imediatamente posteriores ao término do benefício a que se refere o artigo 71 da Lei n. 8.213/1991.

Estabilidade Aposentadoria

#### CLÁUSULA – DA PRÉ-APOSENTADORIA

Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade.

Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput.

Outras estabilidades

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ESTABILIDADE

Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher, o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.

§1º. Em caso de parto antecipado, a mulher terá direito as 12 semanas previstas.

§2º. É vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto.

§3º. Em caso de aborto não criminoso devidamente comprovado por atestado médico, a mulher gozará da garantia provisória de emprego pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária para todos os trabalhadores da categoria será de 40 (quarenta) horas semanais, cujo horário será cumprido de Segunda à Sexta-Feira, não excedendo a jornada ordinária a 10 (dez) horas.

§1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas.

§3º. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

Descanso Semanal

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROPORCIONALIDADE DE FALTAS NO DSR

O desconto do Descanso Semanal Remunerado será proporcional até o limite de faltas injustificadas de 4 (quatro) horas semanais. Após este limite, o desconto será integral.

Faltas

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS DA MÃE/PAI

Garante-se o abono das horas de faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica e exames complementares de seu filho(a) até 12 (doze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento.

§1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência.

§2º. O benefício deste artigo se aplica somente a um dos pais, caso ambos trabalhem no mesmo estabelecimento.

Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

É permitido o início das férias até o dia que antecede feriado ou repouso semanal remunerado, desde que o empregador adote uma das seguintes disposições:

(a) seja acrescido um dia de folga remunerada após o último dia das Férias; ou

(b) seja concedido um dia de folga remunerada na data de aniversário do obreiro ou no dia útil mais próximo.

#### CLÁUSULA – DA NÃO CONCESSÃO DE FÉRIAS

Ainda que gozadas na época própria, se o empregador descumprir o prazo previsto no art. 145 da CLT para concessão de férias, deverá remunerá-la em dobro, incluído o terço constitucional.

Parágrafo único. Na mesma obrigação do caput incorrerá o empregador que não observar o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias para comunicação e aviso de férias individuais ao trabalhador.

Licença Remunerada

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FOLGA REMUNERADA

Considera-se como folga remunerada, a metade da jornada (meio expediente) das datas de 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo único. Se ocorrer prestação de serviços nas datas de folgas remuneradas, as horas trabalhadas deverão ser remuneradas na forma de horas extraordinárias, com acréscimo de 100% (cem por cento) sob o valor da hora normal.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DIA 1º DE MAIO

É vedado o trabalho no dia 01 de maio.

#### CLÁUSULA – DIA 31 DO MÊS

O dia 31 dos meses que o contém:

a) será remunerado, contabilizando-se para fins de pagamento de salário;

b) não será objeto de compensação; e

c) não será contabilizado para fins de concessão de férias, situação em que será considerado como folga remunerada.

#### CLÁUSULA – FOLGA REMUNERADA DE CARNAVAL

Considerando as negociações coletivas passadas, retorna-se a instituição da folga remunerada de terça-feira de carnaval, por todo o dia, incluindo-se o período matutino da quarta-feira de cinzas.

#### CLÁUSULA – FOLGA REMUNERADA DE ANIVERSÁRIO

Incidido a data de aniversário em dia útil de trabalho de segunda à sexta-feira, o trabalhador fará jus à folga remunerada, dispensando-se qualquer aviso prévio.

Saúde e Segurança do Trabalhador - CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas deverão comunicar o SITICOM Chapecó, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação.

Parágrafo Único: Garante-se ao SITICOM Chapecó o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

Exames Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO

Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa, com a indicação expressa da Classificação Internacional de Doença – CID.

§1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais.

§2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 72 horas contados do início da falta para validar a justificativa. E a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada.

Campanhas Educativas sobre Saúde

#### CLÁUSULA - ABRIL VERDE

Durante o "Abril Verde", as empresas devem ser incentivadas para que realizem eventos de promoção da saúde e segurança, firmando para tanto, parcerias institucionais com ambas as entidades sindicais.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO ACESSO AO LOCAL DE TRABALHO

Os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho, assessores e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas, quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa.

Parágrafo único. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LICENÇA AO DIRIGENTE SINDICAL

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Contribuições Sindicais

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Toda empresa pertencente à categoria econômica representada por esta Convenção Coletiva de Trabalho recolherá ao Sindicato Patronal, valores referentes à Contribuição Assistencial Patronal anual, essa que tem a sua finalidade de contrapartida à negociação coletiva de trabalho, inerente à contratação de pessoas, material, e equipamentos para o sustento e operações da entidade em promover as negociações coletivas da categoria.

As empresas abrangidas e pertencentes à categoria econômica representada pela presente convenção coletiva, conforme fundamenta o preceito legal estabelecido na alínea "e" do art. 513 da CLT pagará a contribuição Assistencial Patronal relativa aos anos de 2024 e 2025.

Será aplicado ao presente caso, o disposto no Art. 4º da LIMDB (Lei de introdução às normas do Direito Brasileiro), que diz: Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

Juntamente com o entendimento do Tema 935 e do Acórdão do julgamento do ARE 1018459, que fixou a tese: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição".

Assim, se aplica os dispositivos legais para a instituição da Contribuição Assistencial Patronal pelo princípio da analogia a todos da categoria Patronal, sendo eles associados ou não, e ao que define a condição dos empregados de toda categoria conforme o Tema 935, aqui vale também para as empresas (empregadores) da categoria a mesma força obrigacional do recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal.

A base de cálculo da referida contribuição terá como instrumento validador o número de funcionários de cada empresa e se dará conforme especificações na tabela abaixo:

Nº Funcionários	% sobre salário-mínimo federal	Valor em R\$
1 a 10 Funcionários	3/4 – salário-mínimo Federal	R\$ 1.059,00

11 a 50 Funcionários	1,5 – salário-mínimo Federal	R\$ 2.118,00
51 a 100 Funcionários	2,0 – salário-mínimo Federal	R\$ 2.824,00
Acima 101 Funcionários	3,5 – salário-mínimo Federal	R\$ 4.942,00

§1º. O valor correspondente a cada faixa de contribuição será recolhido até o 15º (décimo quinto) dia do mês de julho do ano de 2024.

§2º. Assim como prevê o Tema 935, fica garantido o direito a oposição nos 30 (trinta) primeiros dias contados do registro desta Convenção Coletiva de Trabalho. Devendo a oposição ser comprovada junto à entidade Sindical Patronal exclusivamente pelo representante legal da empresa.

§3º. O recolhimento dar-se-á através dos boletos emitidos pela entidade sindical representativa da categoria industrial (SIMOVALE).

§4º. As empresas que forem "associadas" ao sindicato patronal e que estiverem adimplentes com todas as contribuições ficam ISENTAS do pagamento da contribuição assistencial previstas nesta cláusula, desde que comprovem a associação.

§5º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente cláusula, a empresa inadimplente pagará multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estabelecido mais juros de 1% (um por cento) e correção monetário pelo INPC, bem como poderá ser cobrada judicialmente e encaminhada ao cartório de títulos e protestos. Além da aplicação de penalidade por descumprimento convencional conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### CLÁUSULA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando a tese de repercussão geral firmada ao Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Considerando a Orientação n. 13 da Coordenação Nacional de Liberdade Sindical – CONALIS do Ministério Público do Trabalho; e

Considerando que as assembleias validam a forma expressa e prévia dos trabalhadores para firmar cláusulas de natureza contributiva em Norma Coletiva de Trabalho aplicada a todos os empregados, independente de associação sindical:

Sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho, estabelece-se:

a) Contribuição Assistencial incidente no mês de Maio, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de junho, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

b) Contribuição Assistencial incidente no mês de Novembro, no importe de 5% sob a remuneração percebida pelo trabalhador ou trabalhadora, contribuída via folha de pagamento salarial, com envio de relatório até 10 de dezembro, contendo nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valores contribuídos e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição Assistencial, a ser enviado através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>;

§1º. A contribuição será recolhida pelo empregador até o dia 10 dos meses subsequentes (junho e dezembro), mediante guias bancárias (boletos) emitidas pelo Siticom Chapecó e acessadas pelo site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). Em caso de atraso pelo empregador, incidirá mora diária de 2% (dois por cento) e multa mensal de 10% (dez por cento), além de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º. Os empregadores remeterão ao Siticom Chapecó, até 10 de junho e 10 de dezembro respectivamente às competências da Contribuição Assistencial às alíneas "a" e "b" desta cláusula, relatório contendo o nome completo dos contribuintes, CPF, função, remuneração, valor contribuído efetuada e cópia dos comprovantes de recolhimento do total da Contribuição

Assistencial, através de upload de relatório em arquivo "pdf" (vedado documento em branco ou outro que não seja o relatório ora estabelecido) via acesso para download das guias bancárias para recolhimento de Contribuição Assistencial pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária estabelecida nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. As Contribuições ora estabelecidas absolutamente não são obrigatórias aos não associados ao Siticom Chapecó, e por isso, certamente lhe é garantida a ampla, livre e plena oposição, tão somente necessitando que o trabalhador se manifeste por escrito e pessoalmente perante esta entidade em sua sede em Chapecó/SC, em tempo adequado do dia 01 (um) ao dia 10 (dez) dos meses de junho e novembro dos anos de 2026 e de 2027, nos termos de documento/modelo de oposição a ser fornecido pelo Siticom Chapecó no ato da oposição.

§4º. Para as demais cidades da base territorial do Siticom Chapecó, a oposição do trabalhador à Contribuição Assistencial será realizada de forma presencial, por escrito e com documento/modelo a ser disponibilizado pela entidade no ato da oposição, tendo por local sempre a Praça Municipal Central de cada cidade abaixo listada, nas seguintes datas e horários:

- Planalto Alegre: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 09h e 10h;
- Águas de Chapecó: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- São Carlos: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h e 14h30;
- Palmitos: 04.05.2026, 03.11.2026, 03.05.2027 e 03.11.2027, entre 15h e 16h30;
- Jardinópolis: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 09h e 10h;
- União do Oeste: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Nova Itaberaba: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 13h e 14h;
- Cordilheira Alta: 05.05.2026, 04.11.2026, 04.05.2027 e 04.11.2027, entre 14h45 e 15h45;
- Coronel Freitas: 06.05.2026, 04.11.2026, 05.05.2027 e 03.11.2027, entre 13h e 15h. Em Coronel Freitas/SC, o local para atendimento de oposições à Contribuição Assistencial será na subsede do Siticom Chapecó.
- Caxambu do Sul: 06.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 09h e 10h;
- Guatambu: 06.05.2026, 05.11.2026, 05.05.2027 e 05.11.2027, entre 10h30 e 11h30;
- Arvoredo: 07.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 09h e 10h;
- Seara: 07.05.2026, 06.11.2026, 06.05.2027 e 08.11.2027, entre 11h e 12h;
- Quilombo: 08.05.2026, 09.11.2026, 07.05.2027 e 09.11.2027, entre 09h30 e 10h30.

§5º. Após manifestar sua prerrogativa/direito de oposição, deverá o trabalhador diretamente informar sua decisão ao escritório de contabilidade de seu empregador ou diretamente a este.

§6º. Não haverá lançamento de Contribuição Assistencial quando o contrato estiver interrompido ou suspenso em maio ou novembro, devendo o empregador fazer constar tal apontamento no relatório a ser enviado ao Siticom Chapecó.

§7º. A responsabilidade por eventual condenação do empregador ou da entidade sindical patronal para devolução/reparação/indenização/ressarcimento de valores pertinentes à Contribuição Assistencial, é inteiramente exclusiva da entidade sindical de trabalhadores, inclusive, para responder eventual e necessária ação regressiva. Ademais, ocorrendo condenação do empregador ou entidade sindical da categoria econômica, o Siticom Chapecó se compromete inarredavelmente a devolver/ressarcir/reembolsar os valores pertinentes diretamente ao prejudicado, podendo inclusive ser acionado judicialmente.

§8º. O lançamento da Contribuição Assistencial deverá ser realizado pelo empregador, exceto se houver registro de oposição pelo trabalhador nos conformes e termos estabelecidos por esta Convenção Coletiva, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§9º. Conforme Tese Vinculante do Tema n. 935 do Supremo Tribunal Federal: "É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas

a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição”.

§10º. Conforme Orientação n. 13 da CONALIS do Ministério Público do Trabalho:

a) O ato ou fato de o empregador ou de terceiro de coagir, estimular, auxiliar e/ou induzir o trabalhador a se opor ou resistir ao desconto de contribuições sindicais legais, normativas ou negociadas, ou de qualquer outra espécie, constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, podendo implicar atuação do Ministério Público do Trabalho.

b) O ato ou fato de o empregador exigir, impor e/ou condicionar a forma, tempo e/ou modo do exercício da oposição, a exemplo de apresentação perante o departamento de pessoal da empresa ou de modo virtual, também constitui, em tese, ato ou conduta antissindical, pois se trata de decisão pertinente à autonomia privada coletiva.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MENSALIDADE SINDICAL

Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 35,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó.

§2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidade recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato “pdf” (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO REGISTRO DE EMPREGO

A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado.

§1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego.

§2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada entidade sindical desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

Outras disposições sobre representação e organização

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO SINDICAL ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS

O aviso prévio (por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo) e os Termos de Rescisão de Contrato de Trabalho, ambos de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, devem obrigatoriamente ser homologados pelo Siticom Chapecó e somente assim, serão considerados legítimos e válidos, através da prestação de atendimento gratuito de Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho.

§1º. É de competência exclusiva do Siticom Chapecó, a total e completa Assistência e Homologação Sindical Rescisória à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores representados por esta entidade sindical, ficando vedada à empresa, submeter as homologações de TRCTs a outros órgãos.

§2º. O agendamento para atendimento presencial, híbrido ou on-line de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do Siticom Chapecó, respectivamente com os seguintes links:

a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>;

b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>.

§3º. O SITICOM CHAPECÓ prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS paga/quitada;
6. Extrato do FGTS contendo os últimos doze recolhimentos;
7. Aviso Prévio;
8. Pagamento em dinheiro, cheque administrativo ou operação bancária;
9. Exame médico demissional;
10. Extrato/resumo analítico da rescisão.

§4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa.

§5º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO TRABALHISTA MOVELEIRA**  
Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, SITICOM CHAPECÓ e SIMOVALE constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições:

- (a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira;
- (b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- (c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo SITICOM Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista;
- (d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista Moveleira, constituirão:

1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes, inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT;
3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego;
4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT;
5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

(e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver;

(f) As custas são fixadas no importe de R\$ 800,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenientes.

(g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/camaras-de-conciliacao-trabalhista/>.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros:

§1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó.

§2º. Em quaisquer casos é facultado ao Simovale participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador.

§3º. O Simovale poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação.

§4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial.

§5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares.

§6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito.

7º. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador.

§8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual:

(a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva;

(b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente.

§9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó.

§10. As custas serão de R\$ 600,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 250,00 será devido ao Simovale.

§11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data.

§12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo SITICOM Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link <https://siticom-chapeco.org.br/quer-quitacao-total-ao-contrato/>.

Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Simovale, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Águas Frias/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Formosa do Sul/SC; Guatambu/SC; Irati/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC; Planalto Alegre/SC e União do Oeste/SC.

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS

Considerando a força legiferante da Norma Coletiva de Trabalho insculpida no artigo 8º, XXVII da Constituição Federal e no artigo 611-A, caput, da CLT, esta Convenção Coletiva de Trabalho deverá ser cumprida em sua integralidade, não cabendo descumprimento sob fundamento de óbice da Lei Geral de Proteção de Dados.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO DE NORMA COLETIVA

Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária ao Simovale e Siticom Chapecó no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante da penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o Siticom Chapecó, 30% para Simovale Oeste e 30% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento, caso este último efetivamente seja parte prejudicada no descumprimento convencional. Se não o for, estes 30% serão divididos e reverterão ao Siticom Chapecó e Simovale.

Parágrafo único. Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Simovale o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula.

Outras Disposições

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

Parágrafo Único: A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO E FORO

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

3. Ao Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó – Sicec, as seguintes reivindicações, utilizando-se reprodução em parte da CCT atual:

Cláusula 1ª – Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

Cláusula 2ª – Abrangência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmicas, Olarias e Marmorarias, Granitos, Pedras Ornamentais, Refratários, Cimento, Cal e Gesso, com abrangência territorial em Águas de Chapecó/SC; Arvoredo/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Guatambu/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Planalto Alegre/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC, Seara/SC e União do Oeste/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento - Piso Salarial

Cláusula 3ª – Da Valorização Profissional nos Pisos Salariais

Vigência da Cláusula: 01/05/2026 a 30/04/2027

A partir de 01 de maio de 2026, os pisos salariais serão fixados nos seguintes importes mensais:

1. Nas empresas cerâmicas e olarias:

- a) Aos Motoristas, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.386,00 mensal;
- b) Aos Operadores de Carregadeiras, Profissionais em Manutenção, Mecânicos, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.152,00 mensal;
- c) Aos Operadores de Empilhadeiras existentes, garante-se o piso salarial mínimo a partir de 01 de junho de 2025 de R\$ 3.386,00, e àqueles novos admitidos ou promovidos após 01 de junho de 2025, garante-se um piso salarial de R\$ 2.674,00 mensal;
- d) Aos Chefes de Setor, Operadores de Máquinas, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.674,00 mensal;
- e) Aos Operadores de Forno de Cerâmica, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.460,00 mensal;
- f) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.158,00 mensal.

2. Nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais:

- a) Aos profissionais Serradores, Montadores, Medidores, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.916,00 mensais;
- b) Aos Vendedores, Assistentes de Recursos Humanos ou Departamento Pessoal, Auxiliares e Assistentes Administrativos, profissionais em Acabamentos a Água, demais profissionais equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 3.039,00 mensais;
- c) Aos Auxiliares de Montagem, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.767,00 mensais;
- d) Aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais, demais trabalhadores equiparados, garante-se um piso salarial mínimo de R\$ 2.268,00 mensais.

Cláusula 4ª – Da Valorização Profissional Salarial

Vigência da Cláusula: 01/05/2026 a 30/04/2027

Todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho terão reajuste salarial de 12% (doze por cento) a partir de 01 de maio de 2026, calculado sob os salários praticados em 30 de abril de 2026.

§1º. Os empregados atuais admitidos entre 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026, farão jus ao reajuste salarial estabelecido na proporção do tempo de emprego na empresa contando-se retroativamente a partir de 01 de maio de 2026.

§2º. Não serão compensáveis os reajustes ou aumentos salariais decorrentes de promoção, alteração de função, mérito, equiparação salarial, adequação de cargos e salários e qualificação profissional.

Cláusula 5ª – Do Abono Pecuniário nas MARMORARIAS (GRANITOS e PEDRAS ORNAMENTAIS)  
Em 25 de maio de 2026 e em 25 de maio de 2027, todas as empresas de marmorarias e cuja atividade seja pertinente a pedras ornamentais, mármore e granitos, aplicarão a todos os seus empregados, abono pecuniário no valor de R\$ 400,00, com base no artigo 457, §2º da CLT, que não se incorporará ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula 6ª – Dos Atrasos Salariais e Comprovantes

As empresas da categoria que não efetuarem o pagamento dos salários aos seus trabalhadores e trabalhadoras, até dois dias posteriores a data limite estabelecida em lei (quinto dia útil subsequente ao mês vencido), deverá fazê-lo acrescido de multa de 5% (cinco por cento) e mora diária de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) sobre o total bruto da remuneração devida em favor do empregado.

§1º. O pagamento em atraso, não exime a empresa infratora das penalidades administrativas impostas pelo Ministério do Trabalho.

§2º. As empresas fornecerão aos seus trabalhadores e trabalhadoras, cópia de Folha de Pagamento, contendo pelo menos, o nome do empregado e da empresa, as importâncias pagas e os descontos efetuados, sob pena de pagar multa, em favor do empregado de 20% (vinte por cento) do salário, para cada mês que seja descumprida esta disposição.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros - Adicional de Insalubridade

Cláusula 7ª – Do Adicional de Insalubridade

As empresas pagarão a todos seus empregados, adicional de insalubridade na base de 20% (vinte por cento) tendo como base de cálculo o salário-mínimo nacional vigente.

Auxílio Transporte

Cláusula 8ª – Do Auxílio Transporte

Aos Auxiliares de Montagem e demais trabalhadores equiparados, e aos Auxiliares de Produção, Auxiliares de Indústria, Serviços Gerais e demais trabalhadores equiparados, todos da alínea “c” e “d” do item 2 da Cláusula “Da Valorização Profissional nos Pisos Salariais”, que residem e prestem serviços na cidade de Chapecó/SC, farão jus ao Vale Transporte gratuito ou à Ajuda de Custo nos parâmetros estabelecidos pelo §4º desta cláusula, à escolha do empregado.

§1º. Nos demais municípios da base territorial não servidos por transporte público, o deslocamento de empregados poderá ser realizado a cargo da empresa ou mediante fornecimento de Ajuda de Custo na forma desta cláusula.

§2º. O Vale Transporte gratuito, o deslocamento pela empresa ou a Ajuda de Custo serão devidos aos empregados que necessariamente utilizem ou venham a utilizar-se de transporte para ir e vir ao trabalho, desde que o faça de forma comprovada.

§3º. A Ajuda de Custo será da seguinte forma:

- a) Os empregadores transportarão seus empregados gratuitamente de casa até o local de trabalho e vice-versa mediante condução própria; ou
- b) Disponibilizarão Ajuda de Custo pecuniária, constando em folha de pagamentos, sem natureza salarial conforme art. 457, §2º, da CLT.

§4º. A Ajuda de Custo pecuniária dar-se-á da seguinte forma:

- a) Trabalhadores que residem até 2 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, não haverá ajuda de custo;
- b) Trabalhadores que residem entre 2 km e 4 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 123,00;

- c) Trabalhadores que residem entre 4 km e 6 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 152,00;
- d) Trabalhadores que residem entre 6 km e 8 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 187,00;
- e) Trabalhadores que residem entre 8 km e 10 km de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 240,00;
- f) Trabalhadores que residem entre 10 e 12 km ou mais de distância do local de trabalho ou do ponto de encontro do transporte, receberá ajuda de custo de R\$ 292,00.

§5º. Quando existir mais de um integrante da mesma família que use do mesmo veículo para a locomoção de ida e volta ao mesmo local de trabalho, terá direito à Ajuda de Custo somente um dos integrantes do grupo familiar. Quando os locais de trabalho dos integrantes forem distintos, cada integrante fará jus à Ajuda de Custo de seu respectivo empregador.

§6º. Nos dias em que não houver prestação de serviço pelo empregado, não haverá percepção da Ajuda de Custo.

§7º. Existindo compatibilidade entre trajeto e horários de transporte fornecido pelo empregador, o trabalhador ou trabalhadora que dispensá-lo por sua livre iniciativa, expressamente, não terá percepção da Ajuda de Custo.

§8º. Os valores pecuniários descritos no parágrafo segundo e terceiro desta cláusula, terá aumento anual, sempre no dia 1º de Maio de cada ano, conforme supervenientes Convenções Coletivas de Trabalho, no percentual igual ao índice de aumento salarial geral firmado em Negociação Coletiva de Trabalho.

#### Seguro de Vida

##### Cláusula 9ª – Do Seguro de Vida

O empregador manterá seguro de vida gratuito a todos os seus empregados, cuja cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes sinistros: morte, acidente de trabalho, doença ocupacional, doença grave, despesas médicas e internações hospitalares ou por incapacidade.

Parágrafo único. Caso o empregador não cumpra o disposto contido na presente cláusula, indenizará o empregado ou seus dependentes no valor mínimo de 10 (dez) salários bases.

#### Auxílio Alimentação

##### Cláusula 10ª – Da Cesta Básica de Alimentos nas MARMORARIAS

Mensalmente, os empregados nas empresas de mármore, granitos e pedras ornamentais farão jus a uma cesta básica de alimentos no importe mínimo de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), na forma do artigo 457, §2º da CLT.

Parágrafo único. A entrega de cesta básica poderá ocorrer mediante a entrega de produtos alimentícios ou através de crédito em cartão eletrônico, ambos a serem disponibilizados até o quinto dia útil de cada mês.

#### Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades - Desligamento/Demissão

##### Cláusula 11ª – Da Dispensa por Justa Causa

O empregador poderá dispensar o trabalhador ou trabalhadora por justa causa, quando este cometer faltas graves, sem prejuízo daquelas previstas na legislação federal, dentre elas:

- a) Deixar de fazer uso de Equipamento de Proteção Individual, após 03 (três) advertências escritas;
- b) Atentar contra o patrimônio material e moral da empresa.

Parágrafo único. No caso de ocorrer rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, a empresa comunicará ao trabalhador ou trabalhadora por escrito e assinado, as infrações motivadoras, sob pena, de não terem validade suas alegações em juízo.

##### Cláusula 12ª – Da Dispensa do Empregado 30 dias antes da Data-Base

No caso de dispensa de iniciativa do empregador sem justa causa, quando a data de saída recair no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o empregado fará jus à indenização adicional equivalente ao seu último salário-base.

§1º. Data de saída é aquela do último dia do aviso prévio, na modalidade trabalhada ou indenizada, inclusive, contado o acréscimo de aviso prévio previsto na Lei nº. 12.506/2011.

§2º. Se o aviso prévio for indenizado e a sua projeção atingir o mês da data-base, inclusive contado o acréscimo dos dias de aviso-prévio estabelecida pela Lei nº. 12.506/2011, será aplicada a correção salarial e não a indenização que estabelece o caput desta cláusula.

Cláusula 13ª – Do Prazo de Pagamento das Verbas Rescisórias

O pagamento da integralidade das verbas rescisórias deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

I. Até o primeiro dia útil após o término do cumprimento do aviso prévio, no caso de aviso prévio trabalhado; ou

II. Em até dez dias corridos, com início da contagem:

(a) do primeiro dia, útil ou não, imediatamente após a notificação da demissão de iniciativa do empregador, no caso de aviso prévio indenizado;

(b) da data da dispensa do cumprimento do aviso prévio trabalhado no caso de demissão de iniciativa do empregador, quando ao aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(c) da data da cessação do cumprimento do aviso prévio trabalhado, no caso de demissão de iniciativa do empregado, quando o aviso prévio for trabalhado de forma parcial;

(d) da data da comunicação de desligamento (pedido de demissão) de iniciativa do trabalhador e este não trabalhar o período de aviso prévio;

(e) da data de celebração do acordo (artigo 484-A – CLT), quando inexistir aviso prévio trabalhado;

(f) da data de afastamento nas rescisões de contrato de experiência.

§1º. Quando o término do prazo do pagamento das verbas rescisórias recair em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será realizado no dia útil imediatamente anterior.

§2º. Descumprido quaisquer dos prazos de pagamento da integralidade das verbas rescisórias, o empregador será compelido a pagar ao trabalhador, uma multa equivalente ao salário-base do empregado.

Aviso Prévio

Cláusula 45ª – Do Aviso Prévio por Pedido de Demissão e Indenizado

O aviso prévio por pedido de demissão (comunicado de desligamento) será de 10 (dez) dias para o cumprimento ou sua indenização.

§1º. Em caso de dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta).

§2º. A contagem do prazo obedecerá a exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento.

§3º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio “cumprido em casa” ou noutro local que não seja o de trabalho.

§4º. É vedado o aviso prévio trabalhado que não seja efetivamente trabalhado, afastando-se a validade de aviso prévio “cumprido em casa”. Incorrendo, o empregador deverá pagar o aviso prévio em dobro ao trabalhador. Caso o empregador decida pelo não cumprimento de trabalho do aviso prévio pelo trabalhador, deverá remunerá-lo proporcionalmente.

§5º. Tanto na comunicação de desligamento (pedido de demissão) quanto na dispensa sem justa causa por iniciativa do empregador mediante aviso prévio indenizado ou trabalhado, serão sempre indenizados os dias de aviso prévio superiores a 30 (trinta).

Outros grupos específicos

Cláusula 15ª – Do Contrato de Experiência

Faculta-se ao empregador ou empregadora a diferenciação salarial do trabalhador ou trabalhadora no período de experiência, respeitado o piso da categoria profissional correspondente a função.

Parágrafo único. Quando do pedido de demissão antes do término do Contrato de Experiência, fica o trabalhador dispensado do pagamento do saldo restante do contrato.

*Cláusula 16ª – Do PIS*

*A empresa que deixar de cadastrar os registros para recebimento do PIS pelo empregado, deverá pagar o valor equivalente a um salário-mínimo nacional vigente.*

*Cláusula 17ª – Das Espécies de Contratação*

*São vedadas a contratação trabalho temporário, de contrato intermitente e de cooperativas de mão de obra, para a execução de qualquer atividade abarcada pelas representações das entidades ora convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho.*

*Cláusula 18ª – Do Trabalhador sem Registro*

*Todo trabalhador ou trabalhadora que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador ou trabalhadora rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.*

*Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades - Normas Disciplinares*

*Cláusula 19ª – Das Infrações e Danos*

*Todo o trabalhador ou trabalhadora, quando utilizar veículo da empresa, será responsável pelo pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito, exceto em relação à documentação e condições do veículo.*

*Parágrafo Único. O trabalhador ou trabalhadora que, por dolo devidamente comprovado, causar dano a bens de propriedade da empresa, obrigatoriamente deverá indenizar a mesma pelo bem ou sua reparação.*

*Cláusula 20ª – Da Pré-Aposentadoria*

*Para os trabalhadores ou trabalhadoras que contem com tempo igual ou superior a 05 (anos) de emprego continuamente na mesma empresa, poderá o empregador desligá-lo no período que antecede os 24 (vinte e quatro) meses ou menos para obter a aposentadoria. Para tanto, recolherá contribuições previdenciárias mínimas à aposentadoria, em qualquer modalidade.*

*Parágrafo Único: A comprovação do tempo necessário (faltante) para obter a aposentadoria, deverá ser obtida pelo empregado junto à autarquia previdenciária e entregue ao empregador, sob pena de não fazer jus ao teor do caput.*

*Outras normas de pessoal*

*Cláusula 21ª – Da Retenção ou Extravio da CTPS*

*O trabalhador ou trabalhadora que tiver sua CTPS extraviada pelo empregador ou empregadora, será reparado por todos os custos que depender para a coleta de assinatura dos antigos empregadores. Ademais, o empregador arcará com multa equivalente a sua última remuneração, quando extraviar a CTPS ou a reter por período superior a 72 (quarenta e oito) horas.*

*Cláusula 22ª – Do Refeitório para Marmorarias e Afins*

*Todas as marmorarias e empresas cuja atividade seja pertinente a pedras ornamentais, como mármores e granitos, independentemente do número de empregados diretos e/ou terceirizados, terão Refeitórios em conformidade com a Norma Regulamentadora n. 24.5 e seus subitens.*

*§1º. Estabelece-se que é dos trabalhadores a responsabilidade quanto à conservação e limpeza dos equipamentos, móveis e eletrodomésticos do refeitório, igualmente, é responsabilidade dos trabalhadores eventuais cometimentos de violência física e moral, eximindo-se o empregador ocorrências.*

*§2º. É expressamente vedado o fumo e a bebida alcóolica no refeitório.*

*§3º. O tempo em que os trabalhadores permanecerem no refeitório por conta de intervalo para repouso e alimentação, não será considerado como tempo à disposição do empregador, horas extraordinárias ou sobreaviso.*

*Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas - Duração e Horário*

*Cláusula 23ª – Da Carga Horária Semanal*

A carga horária semanal para todos os trabalhadores e trabalhadoras será de 44 (quarenta e quatro horas semanais) de Segunda-Feira a Sexta-Feira.

§1º. Não haverá jornada ordinária aos Sábados, razão pela qual, a presente Convenção Coletiva de Trabalho estabelece que o Sábado não é considerado como dia útil, inclusive, para pagamento de salários.

§2º. Os intervalos de descanso não serão computados como horas trabalhadas.

§3ª. Nos termos do art. 7º, XIII e XXVI da Constituição da República de 1988, qualquer sistema de compensação de horário de trabalho somente será plenamente válido mediante estabelecimento de Acordo Coletivo de Trabalho.

Compensação de Jornada

Cláusula 24ª – Das Compensações Especiais

Toda e qualquer compensação de horas e/ou de jornada, somente será válida se for firmada exclusivamente mediante Acordo Coletivo de Trabalho com o Siticom Chapecó.

Descanso Semanal

Cláusula 25ª – Da Proporcionalidade de Faltas no DSR

Somente poderá haver desconto do Descanso Semanal Remunerado se ocorrer falta injustificada equivalente a uma jornada de trabalho, ou seja, um dia de trabalho.

Outras disposições sobre jornada

Cláusula 26ª – Do Dia 1º de Maio

É vedado o trabalho no dia 01 de maio.

Férias e Licenças - Licença Remunerada

Cláusula 27ª – Da Folga Remunerada

O dia 24 e 31 de dezembro são considerados como Folgas Remuneradas, vedado o Desconto do Descanso Semanal Remunerado e sua contabilização para Férias Individuais ou Coletivas.

Cláusula 28ª – Das Faltas da Mãe/Pai

Garante-se a justificativa de falta e o decorrente abono das horas-faltas da mãe e do pai, no caso de necessidade de consulta médica, internação hospitalar ou exames médicos de seu filho(a), mediante comprovação por declaração médica em que conste o horário da consulta e realização do exame e o tempo de comparecimento.

§1º. A mãe e o pai deverão cientificar a empresa com antecedência mínima de 24 horas antes do horário marcado para a consulta médica ou exame complementar, exceto o caso de emergência ou urgência.

§2º. Caso os pais trabalhem no mesmo estabelecimento, esta cláusula se aplicará em benefício de somente um deles.

Saúde e Segurança do Trabalhador - Equipamentos de Segurança

Cláusula 29ª – Do Bloqueador Solar e Repelente

O bloqueador solar e o repelente serão fornecidos gratuitamente para os trabalhadores e trabalhadoras de forma coletiva ou individual, devendo estes observar as instruções do fabricante para a correta forma de utilização.

CIPA - composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

Cláusula 30ª – Da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

As empresas deverão comunicar ao Siticom Chapecó, com antecedência de 60 (sessenta) dias, o início do processo das eleições e as datas de inscrição e de votação.

§1º. Garante-se ao Sindicato dos Trabalhadores o acompanhamento integral de todo o processo de constituição, reuniões, eventos e palestras da CIPA ou que a envolvam.

§2ª. O empregador designará entre seus representantes e o Vice-Presidente da CIPA, e o Presidente será aquele mais votado pelos trabalhadores.

Exames Médicos

Cláusula 31ª – Do Perfil Profissiográfico Previdenciário

Quando solicitado pelo trabalhador ou trabalhadora, ainda que verbalmente, o empregador disponibilizará gratuitamente o Perfil Profissiográfico Previdenciário em até 15 (quinze) dias comuns.

#### *Aceitação de Atestados Médicos*

##### *Cláusula 32ª – Dos Atestados Médicos e Odontológicos*

São válidos todos os atestados médicos e odontológicos para fins de justificativa de falta sem desconto salarial, vedada a submissão à médico da empresa.

§1º. Quando o atestado apresentar rasuras ou adulterações, a empresa entrará em contato com profissional emitente para sanar a irregularidade ou solicitará ao empregado que o faça, sendo que, comprovada a irregularidade feita pelo empregado, estará sujeito às penalidades trabalhistas, à demissão por justa causa e às sanções cíveis, administrativas e penais.

§2º. O atestado deverá ser enviado à empresa no prazo de até 48 horas contados do início da falta ou até o dia 25 do mês da falta e a comunicação de ausência ao trabalho deverá ser realizada em até 03 horas contadas do início da jornada.

#### *Primeiros Socorros*

##### *Cláusula 33ª – Do Acidente de Trabalho*

Nos casos de Acidentes de Trabalho exclusivamente típicos, quando necessário, o empregador providenciará o imediato transporte do trabalhador ou trabalhadora até o Hospital, Pronto Socorro ou outro lugar próprio de atendimento, tomando todas as providências necessárias a fim de confortar e reabilitar a saúde obreira.

§1º. A emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho é obrigatória e imediata e deverá ser enviada imediatamente ao Siticom Chapecó.

§2º. Cabe ao empregador o custeio integral de todos os exames médicos, remédios e tratamentos necessários à boa recuperação do trabalhador ou trabalhadora, decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional.

#### *Campanhas Educativas sobre Saúde*

##### *Cláusula 34ª – Do Fumo e Uso do Celular*

O empregador poderá livremente estabelecer regras de liberação ou proibição do uso de fumo ou de celular durante o expediente e, firmando Acordo Coletivo de Trabalho sob tais disposições, poderá constituir motivo para demissão de justa causa.

#### *Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais*

##### *Cláusula 35ª – Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Olaria e Cerâmica*

Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade:

- a) Adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;
- c) Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho - LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho a eliminação do agente insalubre;
- d) Comprovar o cumprimento do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos.

Parágrafo Único. Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues cópias simples acompanhadas das vias originais, ao Siticom Chapecó.

##### *Cláusula 36ª – Da Saúde e Segurança nas Indústrias de Mármore e Granitos*

Somente mediante o cumprimento comprovado dos itens abaixo perante o Siticom Chapecó, a empresa poderá cessar o pagamento do adicional de insalubridade:

1. A adotar as medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

2. Fornecer de forma gratuita pelo empregador e utilização pelos trabalhadores e trabalhadoras dos Equipamentos de Proteção Individual que diminuam a intensidade do agente agressivo aos limites de tolerância estipulados;

3. Comprovar por intermédio do Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho/LTCAT, assinado por profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho:

a) A real quantificação do agente químico – poeira mineral / sílica livre (poeira total + sílica e poeira respirável + sílica), conforme determinado na Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, conforme item VI - o monitoramento apropriado e periódico das áreas de trabalho e dos riscos ambientais a que estão expostos os trabalhadores, bem como, pela NR 15, anexo 12;

b) Para coleta do material particulado sólido suspenso no ar do ambiente de trabalho seja considerado o Procedimento Técnico NHO-08, e para determinação da massa de partículas de poeira respirável, seja utilizado o método de análise gravimétrica descrito na Norma de Higiene Ocupacional- NHO-03 e/ou pelas exigências legais da NR 15, anexo 12, que trata de Poeira Mineral Total+ Sílica e Poeira Mineral Respirável+ Sílica;

c) Que os exames médicos realizados para os trabalhadores expostos a sílica livre, os Equipamentos de Proteção Individual - EPI´s, informados no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, bem como no Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT apresentados, devem atender ao especificado Artigo 1º, § 2º. da Instrução Normativa SSST/MTB nº 1, de 11 de abril de 1994, o qual determina a observância do Programa de Proteção Respiratória- PPR da FUNDACENTRO;

d) Que, determine se os procedimentos de segurança no trabalho, na realização dos Acabamentos a Seco atendem a proteção ao trabalhador quanto ao uso dos Equipamentos de Proteção Individual- EPI´s necessários e ao FIT TESTE, comprovando a eficácia da proteção respiratória, bem como, se o Programa de Proteção Respiratória-PPR contempla a avaliação quantitativa do risco químico poeira mineral (poeira total + sílica e poeira respirável + sílica) e ainda comprovar a avaliação da saturação dos respiradores para verificar o período de troca da proteção respiratória;

e) Que, o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho - LTCAT, comprovem a prevenção dos trabalhadores quanto aos exames necessários para a atividade em questão e se os Equipamentos de Proteção Individual- EPI´s informados estão de acordo com as avaliações quantitativas realizadas, sendo tudo com fundamentação;

f) Demonstração por memorial descritivo: fórmulas utilizadas e metodologia de cálculo;

g) Apresentação do certificado de calibração dos respectivos instrumentos utilizados na avaliação quantitativa.

h) Apresentação da comprovação do cumprimento da Norma Regulamentadora -NR 06, itens 6.6.1. Cabe ao empregador quanto ao Equipamento de Proteção Individual: 1) adquirir o adequado ao risco de cada atividade; 2) exigir seu uso; 3) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho; 4) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação; 5) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; 6) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; 7) comunicar a Secretaria Regional do Trabalho e Emprego irregularidade observada.

Parágrafo Único. Todos os documentos relatados acima deverão ser entregues em cópias simples acompanhadas das vias originais, na sede do Siticom Chapecó e mediante protocolo com carimbo e assinatura do representante desta entidade sindical.

Cláusula 37ª – Das Máquinas e Ferramentas – Mármore e Granitos

Fica estabelecido que as máquinas e ferramentas utilizadas nos processos de corte e acabamento de rochas ornamentais devem ser dotadas de sistema de umidificação capaz de eliminar a geração de poeira decorrente de seu funcionamento.

Parágrafo Único: Ficam proibidas adaptações de máquinas e ferramentas elétricas não projetadas para sistemas úmidos. As máquinas e ferramentas que cumpram este critério, devem ser originais/genuínas.

Cláusula 38ª – Do Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho

Como parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, firma-se o Protocolo de Saúde e Segurança no Trabalho ao Anexo da presente.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

Cláusula 39ª – Do Acesso ao Local de Trabalho

Quando devidamente identificados e acompanhados por um representante da empresa, os Dirigentes Sindicais, Técnicos em Segurança no Trabalho e empregados do sindicato dos trabalhadores terão acesso livre nas sedes e filiais das empresas.

§1º. As empresas reservarão locais apropriados para a entidade sindical profissional afixar cartazes de interesse da categoria.

§2º. As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão comunicar aos contratantes ou tomadores de serviços que não pertençam ao setor da construção, acerca do acesso do Siticom Chapecó aos locais de trabalho.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula 40ª – Da Licença ao Dirigente Sindical

A empresa que mantiver dirigente sindical em seu quadro de funcionários garante a este, folga remunerada de até 10 (dez) dias por ano, para que participe de eventos de interesse da entidade profissional, devendo ser comunicada a empresa com antecedência mínima de três dias.

Contribuições Sindicais

Cláusula 41ª – Da Contribuição Assistencial Patronal

Todas as empresas abarcadas pelo presente Instrumento Coletivo de Trabalho deverão recolher em favor do Sindicato da Indústria de Olaria, de Cerâmica para Construção de Mármore e Granitos de Chapecó – SICEC, a Contribuição Assistencial Patronal, com base no Tema 935 do Supremo Tribunal Federal – STF, nos seguintes parâmetros:

a) Referente a competência de Julho dos anos de 2026 e 2027, no importe de R\$ 400,00 para cada competência, com respectivos vencimentos em 10 de agosto de 2026 e 10 de agosto de 2027; e

b) Referente a competência de Dezembro dos anos de 2026 e 2027, no importe de R\$ 400,00 para cada competência, com respectivos vencimentos em 10 de janeiro de 2027 e 10 de janeiro de 2028.

§1º. No caso de não recolhimento ou atraso, incidirá mora diária de 2% e multa proporcional a cada 30 dias de atraso de 10% sob o montante atualizado já acrescido das moras diárias, além de ensejar notificações de cobrança, demais medidas administrativas e ações judiciais.

§2º. O recolhimento ocorrerá através de sistema de guias bancárias disponibilizadas gratuitamente pelo Siticom Chapecó ao SICEC. Todos os valores recolhidos serão repassados integralmente ao Sicec, mediante relatório explicativo.

§3º. Com base no Tema 935 do STF, garante-se oposição à Contribuição Assistencial Patronal pela empresa, devendo para isto a empresa manifestar-se por escrito no período de 01 a 10 de julho e 01 a 10 de dezembro, presencialmente perante a Secretaria do SICEC.

Cláusula 42ª – Da Mensalidade do Associado ao Siticom Chapecó

Todo empregado pode se associar a qualquer momento ao Siticom Chapecó e, enquanto estiver associado, respeitará o Estatuto Social da entidade.

§1º. A Mensalidade Sindical é de R\$ 35,00 e será obrigatoriamente lançada pelo empregador em folha de pagamento salarial do empregado associado e deverá recolher posteriormente ao Siticom Chapecó.

§2º. O recolhimento da Mensalidade deve ser realizado pelo empregador até o dia 10 (dez) do mês subsequente àquele do desconto, sob pena de aplicação de penalidade pecuniária conforme estabelece esta Convenção Coletiva de Trabalho.

§3º. Até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao lançamento da Mensalidade, o empregador deverá enviar relatório ao Siticom Chapecó contendo nome completo dos associados, CPF, função, remuneração, valor da mensalidades recolhida e cópia dos comprovantes de recolhimento da mensalidade, a serem enviados através de upload de arquivo em formato "pdf" (vedado documento em branco ou outro) pelo site <https://sweb.diretasistemas.com.br/prosindweb/index.php?sind=121>.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

#### Cláusula 43ª – Da Documentação nos Locais de Trabalho

Os empregadores no setor de mármore, granitos e pedras ornamentais manterão nos locais de trabalho, cópia dos seguintes documentos:

1. Contrato de Prestação de Serviços no caso de terceirizados;
2. Ficha ou livro de registros de empregados;
3. Atestados de Saúde Ocupacional;
4. Programa de Gerenciamento de RISCO – PGR;
5. Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional;
6. Fichas de registros de Equipamento de Proteção Individual e Coletiva;
7. Comprovantes dos Treinamentos conforme Normas Regulamentadoras.

Parágrafo Único: Ao empregador tomador de serviços que não apresente no local de trabalho os documentos acima descritos no ato da Visita Técnica feita pelo Siticom Chapecó, independentemente se de empresa terceirizada ou contratação direta, arcará com multa igual a dois salários-mínimos nacionais vigentes por documento não apresentado, cuja pecúnia será revertida por metade para cada entidade sindical ora conveniente.

Outras disposições sobre representação e organização

#### Cláusula 44ª – Do Registro de Emprego

A empresa manterá em sua sede e filiais, os livros ou fichas de registros de seus empregados - originais ou cópias, físicos ou eletrônicos e serão apresentados ao representante sindical sempre que solicitado.

§1º. Em vistoria, quando da constatação de labor de trabalhador sem o registro do contrato de trabalho em Carteira de Trabalho e Previdência Social, fica estabelecido que o Siticom Chapecó aplique penalidade pecuniária à empresa, no importe de dois salários-mínimos nacionais vigentes por trabalhador sem registro de emprego.

§2º. As penalidades aplicadas e não quitadas pela empresa, poderão ser averbadas nos Registros de Proteção, inclusive mediante protestos em cartórios.

§3º. A pecúnia decorrente da aplicação da penalidade será rateada na seguinte proporção: 40% para o trabalhador sem registro; 30% para o Siticom Chapecó e 30% para o Sicec.

§4º. Todo trabalhador que trabalhe para empresa sem o regular registro de Contrato de Trabalho terá direito ao pagamento de todas as verbas rescisórias em dobro, além de constituir motivo justo para o trabalhador rescindir indiretamente seu contrato de trabalho.

#### Cláusula 45ª – Da Assistência e Homologação às Rescisões Contratuais

O aviso prévio – por pedido de demissão, por dispensa de iniciativa do empregador ou por acordo, o Termo de Homologação, de Quitação e de Rescisão de Contrato de Trabalho, de empregado com 06 (seis) meses ou mais de serviço, deve ser homologado pelo Siticom Chapecó e somente assim, será considerado legítimo e válido, através da prestação de atendimento de Assistência e Homologação Sindical Rescisória.

§1º. É de competência exclusiva do SITICOM Chapecó, a total e completa assistência e homologação à rescisão de contrato de trabalho para todos os trabalhadores e trabalhadoras abrangidos por esta entidade sindical.

§2º. O agendamento para atendimento presencial ou on-line (virtual) de Assistência e Homologação Sindical Rescisória será realizado pelo site do SITICOM Chapecó, respectivamente com os seguintes links:

a) Presencial: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-presencial/>;

b) On-Line: <https://siticom-chapeco.org.br/solicite-homologacao-on-line/>.

§3º. O Siticom Chapecó prestará Assistência e Homologação Sindical Rescisória mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (cinco vias);
2. Requerimento do Seguro Desemprego via Empregador WEB;
3. Livro ou Ficha de Registro do Empregado;
4. Carteira de Trabalho e Previdência Social assinada e atualizada;
5. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS;
6. Extrato do FGTS;
7. Aviso Prévio;
8. Pagamento em dinheiro, operação bancária ou cheque administrativo (que deve ser compensado/quitado dentro do prazo de pagamento das verbas rescisórias);
9. Exame Médico Demissional;
10. Extrato Analítico da Rescisão;

§4º. No atendimento, o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, apresentando a competente procuração ou mandato por escrito e assinada pelo representante legal da empresa.

§5º. Dispensa-se da exigência constante no caput desta cláusula, os contratos de trabalho de aprendiz e nos casos em que o trabalhador esteja em reclusão (preso), eis que não serão submetidos à obrigatória Assistência e Homologação Sindical Rescisória, independentemente do tempo de contrato.

Cláusula 46ª – Da Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias  
Por esta Convenção Coletiva de Trabalho, Siticom Chapecó e Sicec constituem a Comissão de Conciliação Prévia, que será denominada de Câmara de Conciliação Trabalhista das Olarias, Cerâmicas e Marmorarias de composição paritária, como método adequado, seguro, eficaz e eficiente para a solução de conflitos e controvérsias nas relações individuais de trabalho, com amparo no artigo 611-A, caput, artigo 625-A e seguintes, artigo 507-A e artigo 855-B do Decreto-Lei nº. 5.452/1943; no artigo 165, §3º, da Lei Federal nº. 13.105/2015; e no artigo 42, parágrafo único, da Lei nº. 13.140/2015, estabelecendo as seguintes disposições:

(a) Cada entidade sindical, de forma independente, nomeará seu representante, denominado de Conciliador, que atuará em representação e em nome da respectiva entidade sindical na Câmara de Conciliação Trabalhista;

(b) O funcionamento da Câmara de Conciliação Trabalhista vigorará pelo período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho;

(c) A demanda de Conciliação Trabalhista será recebida pelo Siticom Chapecó e encaminhada ao SIMOVALE, com data e horário para a realização de Sessão de Conciliação Trabalhista;

(d) As Conciliações exitosas firmadas nesta Câmara de Conciliação Trabalhista, constituirão:

1. Ampla e geral quitação de todas as verbas trabalhistas oriundas e decorrentes do extinto contrato de trabalho, inclusive verbas oriundas e decorrentes; inclusive de responsabilidade civil, aí incluída eventual indenização por danos morais, existencial, materiais e estéticos, e/ou oriundos de eventual acidente de trabalho e/ou doença ocupacional;

2. Título executivo extrajudicial, com eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas, nos termos do artigo 625-E da CLT;

3. Termo de assistência e homologação sindical rescisória de contrato de emprego;
4. Termo de quitação anual, com a discriminação das obrigações de dar e de fazer cumpridas mensalmente pelo empregador, constando a declaração de quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, nos termos do artigo 507-B da CLT;
5. Petição conjunta para homologação judicial de acordo extrajudicial, nos termos do artigo 855-B da CLT.

(e) A Parte que não comparecer à primeira Sessão de Conciliação, trabalhador ou empregador, desde que notificado com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias úteis, arcará com penalidade no importe de 50% (cinquenta por cento) calculado sob o valor do menor piso salarial da categoria firmado em Norma Coletiva de Trabalho, exclusivamente em benefício da outra Parte que compareceu, que poderá executar, compensar ou deduzir este importe a qualquer tempo e na oportunidade que melhor lhe aprouver;

(f) As custas são fixadas no importe de R\$ 700,00 a serem quitadas pelo empregador, diante de tentativa de conciliação exitosa ou inexitosa, cujo importe será dividido em partes iguais às entidades sindicais convenientes.

(g) O atendimento da Câmara de Conciliação Trabalhista poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link [https://siticom-chapeco.org.br/assessoria\\_juridica/](https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/).

#### Cláusula 47ª – Do Termo de Quitação Anual

As entidades sindicais ora convenientes instituem o Termo de Quitação Anual, previamente consensados entre empregado e empregador, a que alude o artigo 507-B da CLT, para filiados e não filiados, nos seguintes parâmetros:

§1º. O Termo de Quitação Anual poderá ser emitido e homologado na vigência ou não do contrato de trabalho e somente será legítimo e válido judicial e extrajudicialmente, quando constar, indispensavelmente, (1) a declaração expressa de ciência e consentimento do trabalhador, e (2) a homologação do Siticom Chapecó.

§2º. Em quaisquer casos é facultado ao SICEC participar como assistente ou representante do empregador no ato de emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual; o empregador poderá ser representado por preposto ou procurador, que apresentará o instrumento competente por escrito; e será obrigatória a presença do trabalhador.

§3º. O SICEC poderá solicitar relatório ao Siticom Chapecó, contendo as empresas, empregados e as matérias objeto de quitação.

§4º. O Termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, produzindo presunção de veracidade e plena legitimidade probante na esfera judicial.

§5º. O empregador apresentará, no ato da homologação do Termo de Quitação Anual, relatório contábil contendo todos os objetos da pretendida quitação, que será apresentado ao trabalhador para ciência, esclarecimentos e confirmação. O Siticom Chapecó poderá requerer documentos complementares.

§6º. Poderá o Siticom Chapecó recusar-se a homologar o Termo de Quitação Anual, desde que o faça justificadamente por escrito.

§7ª. O atendimento para emissão e/ou homologação do Termo de Quitação Anual dar-se-á mediante agendamento prévio pelo Siticom Chapecó, devendo o empregado ser comunicado previamente pelo empregador.

§8º. Não é da competência do Termo de Quitação Anual:

(a) Solucionar conflitos individuais trabalhistas, que deverão ser submetidos à Câmara de Conciliação Trabalhista estabelecida nesta Convenção Coletiva;

(b) A quitação de danos decorrentes de responsabilidade civil em razão de acidente de trabalho ocorrido ou de doença ocupacional já existente.

§9º. O Termo de Quitação Anual terá modelo e formato organizado pelo Siticom Chapecó.

§10. As custas serão de R\$ 500,00, a serem quitadas pelo empregador. O importe de R\$ 150,00 será devido ao Sicec.

§11. O valor dos Emolumentos poderá ser flexibilizado quando a quantidade de Termos de Quitação Anual for superior a 05 (cinco) numa mesma data.

§12. O atendimento para o Termo de Quitação Anual poderá ser realizado integralmente por meios virtuais a serem empreendidos e organizados pelo Siticom Chapecó, cuja solicitação deverá ser encaminhada via site com link [https://siticom-chapeco.org.br/assessoria\\_juridica/](https://siticom-chapeco.org.br/assessoria_juridica/).

*Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo*

*Cláusula 48ª – Da Abrangência Territorial*

Considerando a base territorial comum entre Siticom Chapecó e Sicec, aplica-se integralmente esta Convenção Coletiva de Trabalho nos seguintes territórios: Águas de Chapecó/SC; Arvoredo/SC; Caxambu do Sul/SC; Chapecó/SC; Cordilheira Alta/SC; Coronel Freitas/SC; Guatambu/SC; Jardinópolis/SC; Nova Itaberaba/SC; Palmitos/SC; Planalto Alegre/SC; Quilombo/SC; São Carlos/SC, Seara/SC e União do Oeste/SC.

*Descumprimento do Instrumento Coletivo*

*Cláusula 49ª – Do Descumprimento de Norma Coletiva*

Diante do descumprimento de qualquer das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador deverá arcar com penalidade pecuniária no importe de 02 (dois) salários-mínimos nacionais vigentes à data do descumprimento, para cada empregado (cada contrato de trabalho) cuja disposição desta Convenção foi descumprida e, também, tantas quantas forem as cláusulas violadas. O montante de penalidade pecuniária será rateado na proporção de 40% para o Siticom Chapecó; 30% para o Sicec e 30% para o trabalhador envolvido ou atingido pelo descumprimento, caso este último efetivamente seja parte prejudicada no descumprimento convencional. Se não o for, estes 30% serão divididos e reverterão ao Siticom Chapecó e Sicec.

*Parágrafo único.* Nas demandas judiciais propostas pelo Siticom Chapecó, deverá haver pedido para que seja recolhido ao Sicec o importe pecuniário de aplicação de penalidade pertinente ao percentual firmado nesta cláusula.

*Outras Disposições*

*Cláusula 50ª – Da Revisão da Convenção Coletiva*

Esta Convenção Coletiva de Trabalho poderá ser revista a qualquer tempo, com a iniciativa de qualquer das partes, para adequá-la às condições supervenientes ou imprevistas, em especial para debater as Recomendações do Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Emprego ou Justiça do Trabalho.

*Parágrafo Único:* A presente Convenção Coletiva de Trabalho tornar-se-á parte integrante e indissociável de todos os contratos individuais de trabalho por ela abrangidos, e suas cláusulas somente serão modificadas ou suprimidas mediante superveniente Negociação Coletiva na espécie Convenção Coletiva.

*Cláusula 51ª – Da Ação de Cumprimento e Foro*

Estabelece-se que a exigência judicial desta Convenção, no caso da sua inobservância, se dará por meio de Ação de Cumprimento, sendo que as partes elegem o foro judiciário trabalhista de Chapecó – SC, para quaisquer fins.

**PROTOCOLO DE COMPROMISSO EM SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO**

Que estabelecem como parte integrante e indissociável da atual e vigente Convenção Coletiva de Trabalho; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó – Siticom Chapecó; e o Sindicato das Indústrias de Olaria, de Cerâmica para Construção, de Mármore e Granitos de Chapecó - SICEC; regendo-se pelas seguintes cláusulas:

*Cláusula 1ª. Da Área de Vivência*

Todas as empresas devem dispor de áreas de vivência que devem ser projetadas conforme estabelece a NR 24, contemplando conjunto sanitário, vestiário e local para refeição.

§1º. Nos locais de trabalho, deverá existir no mínimo um conjunto sanitário constituído de lavatório, bacia sanitária sifonada, assento com tampo, mictório e chuveiro, construído em material impermeável e lavável que impeça proliferação de fungos, bactérias, entre outros. Igualmente, deverá ser acrescentado mais um conjunto sanitário para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores.

§2º. Os vestiários devem ser mantidos em condição de conservação, limpeza e higiene; ter piso e parede revestidos por material impermeável e lavável; ser ventilados para o exterior ou com sistema de exaustão forçada; ter um assento para cada 05 (cinco) trabalhadores em material lavável e impermeável; dispor de armários individuais simples com sistema de trancamento; e devem atender ao item 24.4. da NR 24.

§3º. Independente de número de trabalhadores alocados no local de trabalho, deverá existir refeitório que atenda ao item 24.5 da NR 24, com a devida proteção contra as intempéries.

§4º. Os ambientes de conjunto sanitário, vestiário e refeitório deverão ser separados, sem acesso direto entre eles.

§5º. O fornecimento de água deve ser feito por meio de bebedouros na proporção de no mínimo 01 (um) para cada grupo de 25 (vinte e cinco) trabalhadores ou fração, vedado o uso de copo coletivo.

§6º. Prevalece-se as disposições da presente cláusula naquilo que divergir da NR 24.

#### Cláusula 2ª. Da Instrução

Cabe ao empregador informar aos trabalhadores acerca dos riscos ocupacionais existentes nos locais de trabalho; medidas de prevenção adotadas pela empresa para eliminar ou reduzir tais riscos; resultados dos exames médicos e de exames complementares de diagnóstico aos quais os próprios trabalhadores forem submetidos; resultados das avaliações ambientais realizadas nos locais de trabalho; e elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores.

#### Cláusula 3ª. Dos Treinamentos

Devendo ter carga horária mínima de seis horas e ser ministrado por pessoa que tenha conhecimento da área, dentro do horário normal de trabalho periodicamente, pelo menos uma vez por ano, cujo conteúdo programático deverá conter mínimo:

- a) Informações sobre as condições e o meio ambiente de trabalho;
- b) Riscos inerentes da função;
- c) Uso adequado dos equipamentos de proteção individual;
- d) Informações sobre os equipamentos de proteção coletiva necessários e os existentes no local de trabalho;
- e) Doenças relacionadas ao trabalho;
- f) Operação de máquinas e equipamentos.

§1º. Durante o treinamento, os trabalhadores devem receber cópias dos procedimentos e operações a serem realizadas com segurança (ordens de serviço), bem como, comprovação de participação do treinamento (certificado).

§2ª. Cabe ao empregador, fornecer o EPI adequado à atividade, aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho, devendo ser considerado o conforto segundo a avaliação do empregado usuário, treinando-o sobre o correto uso e conservação, e tornar obrigatório seu uso, além de comprovar o fornecimento através de recibo de entrega, registrando a quantidade, tipo, modelo, tamanho e data de recebimento com assinatura do empregado.

#### Cláusula 4ª. Do PCMSO

Toda a empresa deverá implantar o PCMSO, que deverá contemplar ações que visem à conservação auditiva dos empregados, sendo obrigatório o fornecimento aos empregados de

cópia de suas audiometrias; a vigilância passiva da saúde ocupacional, a partir de informações sobre a demanda espontânea de empregados que procurem serviços médicos; a vigilância ativa da saúde ocupacional, por meio de exames médicos dirigidos que incluam, além dos exames previstos na NR n. 7, a coleta de dados sobre sinais e sintomas de agravos à saúde conforme Anexo II - Controle Médico Ocupacional da Exposição a Níveis de Pressão Sonora Elevados.

#### Cláusula 5ª. Das Instalações Elétricas

Nas instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho.

§1º. O aterramento das instalações elétricas deve ser executado conforme regulamentação pelos órgãos competentes e/ou normas técnicas oficiais.

§2º. Com base na NBR 5410, as instalações elétricas devem incluir no mínimo, as seguintes medidas de proteção em face de choques elétricos: medidas de proteção contra choques elétricos, conforme 5.1; medidas de proteção contra efeitos térmicos, conforme 5.2; seleção e instalação das linhas elétricas, conforme 6.2; seleção, ajuste e localização dos dispositivos de proteção, conforme 6.3; presença dos dispositivos de seccionamento e comando, sua adequação e localização, conforme 5.6 e 6.3; adequação dos componentes e das medidas de proteção às condições de influências externas existentes, conforme 5.2.2, 6.1.3.2, 6.2.4, seção 9 e anexo C; identificações dos componentes, conforme 6.1.5; presença das instruções, sinalizações e advertências requeridas; execução das conexões, conforme 6.2.8; acessibilidade, conforme 4.1.10 e 6.1.4.

#### Cláusula 6ª. Do Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais

Para operar equipamentos de transporte, com força motriz própria, como por exemplo, a "empilhadeira", o empregador deverá já ter treinado o operador, com treinamento gratuito, específico e próprio para tanto, fornecendo assim a habilitação própria para operar equipamentos de transporte com a entrega do devido cartão de identificação, contendo nome, fotografia, datas da realização do treinamento, carga horária e nome completo, número do CPF ou do registro do profissional habilitado que ministrou o treinamento ao operador, devendo estar em lugar visível.

#### Cláusula 7ª. Da Segurança em Máquinas e Equipamentos

O empregador deve adotar medidas de proteção para o trabalho em máquinas e equipamentos, capazes de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores.

§1º. São consideradas medidas de proteção, a ser adotadas nessa ordem de prioridade: (1) medidas de proteção coletiva; (2) medidas administrativas ou de organização do trabalho; e (3) medidas de proteção individual.

§2º. As máquinas e equipamentos devem ser submetidas a manutenções na forma e periodicidade determinada pelo fabricante, por profissional legalmente habilitado ou por profissional qualificado, conforme as normas técnicas oficiais.

§3º. A manutenção, inspeção, reparos, limpeza, ajuste e outras intervenções que se fizerem necessárias devem ser executadas por profissionais capacitados, qualificados ou legalmente habilitados, formalmente autorizados pelo empregador, com as máquinas e equipamentos parados e adoção dos seguintes procedimentos:

§4º. A capacitação deve ocorrer antes que o trabalhador assuma a sua função; ser realizada sem ônus para o trabalhador; ter carga horária mínima, definida pelo empregador, que garanta aos trabalhadores executarem suas atividades com segurança, sendo realizada durante a jornada de trabalho; ter conteúdo programático conforme o estabelecido no Anexo II da NR 12; e ser ministrada por trabalhadores ou profissionais ou qualificados para este fim, com supervisão de profissional legalmente habilitado que se responsabilizará pela adequação do conteúdo, forma, carga horária, qualificação dos instrutores e avaliação dos capacitados.

§5º. A capacitação dos trabalhadores de microempresas e empresas de pequeno porte poderá ser ministrada por trabalhador da própria empresa que tenha sido capacitado nos termos do subitem 12.16.3 da NR 12 em entidade oficial de ensino de educação profissional.

§6º. Até a data da vigência desta NR, será considerado capacitado o trabalhador que possuir comprovação por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou registro de empregado de pelo menos dois anos de experiência na atividade e que receba reciclagem conforme o previsto no subitem 12.16.8 da NR 12.

#### Cláusula 8ª. Da Ergonomia

Nas atividades que exijam sobrecarga muscular estática ou dinâmica do tronco, do pescoço, da cabeça, dos membros superiores e dos membros inferiores, devem ser adotadas medidas técnicas de engenharia, organizacionais e/ou administrativas, com o objetivo de eliminar ou reduzir essas sobrecargas, a partir da avaliação ergonômica preliminar ou da AET.

§1º. Na movimentação e no transporte manual não eventual de cargas, devem ser adotadas uma ou mais das seguintes medidas de prevenção: implantar meios técnicos facilitadores; adequar o peso e o tamanho da carga (dimensões e formato) para que não provoquem o aumento do esforço físico que possa comprometer a segurança e a saúde do trabalhador; limitar a duração, a frequência e o número de movimentos a serem efetuados pelos trabalhadores; reduzir as distâncias a percorrer com cargas, quando aplicável; e efetuar a alternância com outras atividades ou pausas suficientes, entre períodos não superiores a duas horas.

§2º. Todo trabalhador designado para o transporte manual não eventual de cargas deve receber orientação quanto aos métodos de levantamento, carregamento e deposição de cargas.

§3º. As empresas concederão aos trabalhadores, além dos intervalos legais, duas pausas remuneradas diárias de no mínimo 5 (cinco) minutos de duração cada.

#### Cláusula 9ª. Da Proteção Contra Incêndios

Toda organização deve adotar medidas de prevenção contra incêndios em conformidade com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais.

§1º. A organização deve providenciar para todos os trabalhadores informações sobre: utilização dos equipamentos de combate ao incêndio; procedimentos de resposta aos cenários de emergências e para evacuação dos locais de trabalho com segurança; e dispositivos de alarme existentes.

§2º. Os locais de trabalho devem dispor de saídas em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança em caso de emergência.

§3º. As aberturas, saídas e vias de passagem de emergência devem ser identificadas e sinalizadas de acordo com a legislação estadual e, quando aplicável, de forma complementar, com as normas técnicas oficiais, indicando a direção da saída.

§4º. As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser mantidas desobstruídas.

§5º. Nenhuma saída de emergência deve ser fechada à chave ou presa durante a jornada de trabalho.

§6º. As saídas de emergência podem ser equipadas com dispositivos de travamento que permitam fácil abertura do interior do estabelecimento.

#### Cláusula 10. Do Termo Aditivo

O presente instrumento vigorará como parte integrante e indissociável da Convenção Coletiva de Trabalho, vigendo como deve vigor como parte da norma coletiva de trabalho.

Os róis de reivindicações acima reproduzidos foram aprovados por unanimidade em todas as reuniões assembleares realizadas. Não obstante, apesar da aprovação por unanimidade, a Presidente Sra. Izelda explicou a todos os presentes que é possível – e infelizmente bastante provável – que os sindicatos patronais não aceitem todas as reivindicações ora aprovadas.

Diante disto, foi submetido às reuniões assembleares o seguinte: caso os sindicatos patronais não aceitem integralmente todas as reivindicações acima reproduzidas, poderá mesmo assim, firmar novas Convenções Coletivas de Trabalho como melhor perceber, sentir, entender e decidir a Presidente do Siticom Chapecó Izelda Teresinha Oro, inclusive, com a assembleia outorgando amplos e plenos poderes de representação sindical conforme item 2 do Edital de Convocação, a seguir tratado. Quanto ao **Item 2 – PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA:** *discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem individual e/ou coletiva, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal.* Explicou-se que a atual Diretoria do Siticom Chapecó, eleita pelos trabalhadores, já possui legitimidade para representar todos os trabalhadores das categorias profissionais para firmar qualquer Convenção Coletiva, qualquer Acordo Coletivo de Trabalho com qualquer empregador(es), além de representação e atuação em ações e procedimentos judiciais, em procedimentos extrajudiciais, em procedimentos administrativos, de forma coletiva ou individual. Não obstante, o Assessor Jurídico explicou a todos os presentes que o Siticom Chapecó faz publicação e convoca todos os trabalhadores associados e não associados à entidade sindical para discussão e deliberação de outorga de amplos poderes a serem conferidos e outorgados à Diretoria e, especialmente, à Presidente do Siticom Chapecó Izelda Teresinha Oro, para representar sindicalmente todos os trabalhadores das categorias profissionais, na forma como consta neste item 2 do Edital de Convocação. Além disto, explicou que para a condução condizente, eficiente, eficaz e objetiva de condução e de representação sindical, é importante outorgar amplos e plenos poderes à Presidente do Siticom Chapecó, Izelda Teresinha Oro, para firmar instrumentos coletivos para todas as categorias profissionais e, também, para grupo de determinado de trabalhadores, como empregados de uma ou mais empresas para Acordo Coletivo de Trabalho. Após explicações e debate, foi aprovada por unanimidade em todas as reuniões assembleares, a outorga e concessão de plenos, amplos e especiais poderes à Presidente do Siticom Chapecó Izelda Teresinha Oro para firmar todas e quaisquer espécies de cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, na forma de Convenção Coletiva de Trabalho e na forma de Acordo Coletivo de Trabalho, ainda que não estejam abarcados pelos róis de reivindicações reproduzidos nesta Ata. Quanto ao **Item 3 – DISSÍDIO COLETIVO:** *discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho.* Explicou-se que, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não aceitem os róis de reivindicações apresentados pelo Siticom Chapecó conforme acima transcrito, ou que, caso



os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não compareçam às reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho ou, caso compareçam mas não firme/assine novel Convenção Coletiva de Trabalho ou, no mínimo, Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho atualmente vigentes, e/ou caso haja quaisquer negativas pelos citados sindicatos patronais para firmarem novo instrumento coletivo de trabalho com o Siticom Chapecó ou, ainda, caso os sindicatos patronais não atendam às reivindicações dos trabalhadores representados pelo Siticom Chapecó, é necessário à esta buscar guarida aos trabalhadores que não podem ficar sem uma Norma Coletiva de Trabalho que lhes traga disposições de patamar mínimo civilizatório, razão pela qual, é necessário ajuizar ação de dissídio coletivo de trabalho ou pelo menos buscar a Mediação junto à Justiça do Trabalho. Após explicações jurídicas acerca do Dissídio Coletivo, foi aprovado por unanimidade em todas as assembleias que o Siticom Chapecó poderá ajuizar Ação Judicial de Dissídio Coletivo na Justiça do Trabalho em face de qualquer dos sindicatos patronais. Quanto ao **Item 4 – INSTAURAÇÃO DE GREVE**: *discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2026, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º.* Explicou-se que a greve, como forma de autotutela para busca de solução de conflitos, deve ser tomada como a última medida e, portanto, a mais drástica, para objetivar direitos reivindicados pela categoria; que, aliado à greve, tem-se ainda o Dissídio Coletivo como ferramenta para buscar negociação coletiva ou estabelecimento de norma coletiva; que o Estado de Greve não significa que todos os trabalhadores de todas as empresas estarão de greve, mas sim, que a paralisação poderá ocorrer a qualquer momento e por qualquer grupo de trabalhadores. Que a realização da greve é um direito e iniciativa dos trabalhadores, e não do Siticom Chapecó. Que há requisitos legais para exercê-lo. Explicou o Assessor Jurídico que, caso existam paralisações dos trabalhadores, não serão de iniciativa de ninguém ligado ao Siticom Chapecó, mas sim, iniciativas livres de cada um dos trabalhadores. Mas que cabe ao Siticom Chapecó dar suporte aos grevistas. Após, apresentou-se sugestão para que se fixe a data de 31.05.2026 como limite para firmamento da Norma Coletiva de Trabalho com os sindicatos patronais. Assim, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) não aceitem os róis de reivindicações apresentados pelo Siticom Chapecó conforme acima transcrito, ou que, caso os sindicatos patronais (Sinduscon Oeste, Simovale e/ou Sicec) neguem firmar nova Convenção Coletiva de Trabalho, ou caso não compareçam às reuniões de Negociação Coletiva de Trabalho ou, caso compareçam mas não firmem/assinem novel Convenção Coletiva de Trabalho ou, no mínimo, Termo Aditivo às Convenções Coletivas de Trabalho atualmente vigentes, e/ou caso haja quaisquer negativas pelos citados sindicatos patronais de quaisquer espécies quanto à Negociação Coletiva de Trabalho ou, ainda, caso os sindicatos patronais não atendam às reivindicações dos trabalhadores representados pelo Siticom Chapecó, a categoria deflagrará o Estado de Greve após a data de 31.05.2026. Após todas estas explicações e ajustes, o item foi submetido à votação e foi assim aceito e aprovado por unanimidade. Quanto ao **Item 5 – CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: *discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perca salarial, mas sim, a justa*

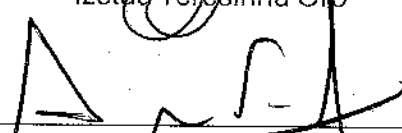
contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade para firmar em quaisquer Normas Coletivas de Trabalho. Explicou-se a "Contrapartida à Negociação Coletiva" é uma fonte de sustentação financeira do Siticom Chapecó que substitui a Contribuição Assistencial (Negocial). A Contrapartida consiste em que uma parte do reajuste salarial a ser conquistado e firmado em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho como fruto da Negociação Coletiva promovida pela entidade, seja direcionada para o Siticom Chapecó exclusivamente no mês da data-base, ou seja, em maio ou junho. Assim, este valor sairia do reajuste salarial que os empregadores devem aplicar em benefício de todos os trabalhadores por força da Convenção Coletiva de Trabalho e, portanto, não constitui subvenção patronal e não constitui desconto salarial aos trabalhadores. Trata-se de uma nova forma de sustentação financeira, baseada no Tema 1.046 do STF. Explicou-se ainda que a Contrapartida já foi firmada nos anos de 2022, 2023, 2024 e 2025 em instrumentos coletivos com Simovale e Sicec, e que o Sinduscon ainda resiste. Assim, novamente, ressaltou-se que a Contrapartida tem como origem o reajuste salarial a ser aplicado a partir de maio ou junho e que é conquistado pelo Siticom Chapecó através das Negociações Coletivas de Trabalho e tudo que ela envolve e exige, e que uma parte (um percentual) deste reajuste salarial seja repassado diretamente pelas empresas à entidade sindical unicamente no mês de maio ou junho, e a outra parte será lançada nas folhas de pagamentos como reajuste salarial que é. E assim, a íntegra (o total) do reajuste salarial passará a ser lançado às folhas de pagamentos de todos os trabalhadores a partir de junho ou julho (e meses) seguintes. Ainda, deliberou-se sobre quanto será a Contrapartida e, para tanto, foi proposto a quantia de 80% do percentual de reajuste salarial a ser negociado e firmado em Convenção Coletiva de Trabalho, para ser direcionado (recolhido pelo empregador) ao Siticom Chapecó exclusivamente no mês de maio ou junho e que, a outra parte, ou seja, 20% do percentual do reajuste salarial será lançado às folhas de pagamentos salariais de todos os trabalhadores na forma de reajuste salarial, sendo que os 100% do percentual de reajuste salarial será lançado a partir de junho ou julho (e meses seguintes), sem lançamento ou desconto de Contribuição Negocial (Assistencial). Após explicações e esclarecimentos a todos, a proposta foi colocada em votação com a condição de que caberá à Presidente do Siticom Chapecó firmar cláusula de Contrapartida ou cláusula de Contribuição Negocial (Assistencial) prevista no próximo item da ordem do dia, o que foi aprovado por unanimidade. Quanto ao Item 6 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL): discussão e deliberação para o estabelecimento de Contribuição Assistencial (Negocial) em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho a ser contribuída por todo e qualquer membro das categorias profissionais representadas por esta entidade sindical, ou seja, por associados/filiados e, também, por não associados/filiados sindicais, em favor desta entidade sindical, que será descontado diretamente em folha de pagamento de salário e será recolhida pelo empregador diretamente à esta entidade sindical, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de cláusula normativa, outorgando amplos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido ao não associado/filiado sindical a plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsede desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a eventual aprovação desta Contribuição Assistencial (Negocial) em Assembleia Geral de Trabalhadores como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Assistencial (Negocial), conforme Nota Técnica n. 02 de 26.10.2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do

Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal. Quanto a este ponto, explicou-se acerca da Contribuição Negocial, doravante denominada de Contribuição Assistencial para seguir a nomenclatura dada pelo STF no Tema 935, que se trata de desconto não obrigatório de 5% sob a remuneração de maio e 5% sob a remuneração de novembro de cada trabalhador que integra a categoria. Que a contribuição não é obrigatória para não filiados. Que a prerrogativa de oposição será de 10 dias no mês de maio ou junho e no mês de novembro. Quanto aos meses de maio ou junho para oposição, dependerá de qual data será firmada a Convenção Coletiva de Trabalho. Que atualmente, a Contribuição Negocial atualmente é firmada apenas com o Sinduscon, mas que há pretensão de voltar a ser firmada nas Convenções Coletivas com o Simovale e Sicec, ante a exclusão da cláusula de Contrapartida por razões organizacionais, administrativas e financeiras do Siticom Chapecó. Submetido à votação de todos os presentes em todas as reuniões assembleares, esta proposta foi aprovada por unanimidade por todos os trabalhadores em todas as realizadas. Quanto ao **Item 7 – MENSALIDADE SINDICAL: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados/filiados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n. 02 de 2610.2018 da Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do Trabalho.** Explicou-se a todos os presentes em todas as reuniões assembleares, que a Mensalidade atual do associado ao Siticom Chapecó é de R\$ 33,00 com vários benefícios gratuitos, e que em razão do aumento de despesas, custos e, notadamente, o valor mensal do Cartão de Todos arcado integralmente pelo Siticom em benefício de todos os associados, tal valor deve ter reajuste. Em debate por todos os presentes, decidiu-se por unanimidade reajustar a Mensalidade para o valor de R\$ 35,00 mensais, a vigor a partir de 01 de maio de 2026. Findado todos os itens da ordem do dia, agradeceu-se pela presença de todos os trabalhadores, associados e aos não associados ao Siticom Chapecó. Ressaltou ainda, que a Assembleia é soberana em suas decisões e que, uma vez aprovados os itens na forma em que foram apresentados e votados, devem ser respeitadas nas Negociações Coletivas de Trabalho pelas entidades sindicais representantes das categorias econômicas e pelos empregadores, já que as manifestações das assembleias constituem a autonomia da vontade privada coletiva das categorias profissionais. Esta ata foi lavrada pelo Assessor Jurídico André Fossá, inscrito na OAB/SC 33.378. Decidiu-se que, para fins de ampla publicidade, esta Ata será disponibilizada no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br) e será registrada no Ministério do Trabalho e Emprego, Sistema Mediador, juntamente com todo e qualquer instrumento coletivo de trabalho a ser firmado pelo Siticom Chapecó.



---

Presidente Siticom Chapecó  
Izelda Teresinha Oro



---

Assessoria Jurídica Siticom Chapecó  
André Fossá - OAB/SC 33.378









Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho – Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
Jorge Nei Lopes	Jorge Nei Lopes
Sergio Miguel Cavothuro	Sergio M Z
Arlando Scardelatto	Arlando Scardelatto
Josias Gercakus	Josias
Maria Cleione Coimbra	Maria Cleione Coimbra
Ademir A. Kunzler	Ademir Kunzler
Daudineia Gomes	Daudineia Gomes
Valmir Tomas	Valmir Tomas
Eduarda Lara	Eduarda Lara
Oswaldo de Souza Cipriano	Oswaldo S. Cipriano
Clays Luis Rondon	Clays Luis Rondon
Marcelo Adriano D. Santos	Marcelo Adriano D. Santos
Valdemar Batiston	Valdemar Batiston
Francisco Wellington P. Silva	Francisco
Rudinei Lopes	Rudinei Lopes
Francisco Salvador	Francisco Salvador
Leandro Tomé	Leandro Tomé
Roberton Andre Grande	Roberton Andre Grande
Maira Ramparelli Bimaino	Maira Ramparelli

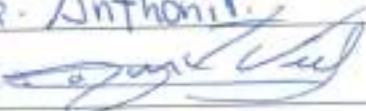



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho - Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
Getúlio Alves do Amaral	Getúlio
Renan Patrick do Amaral	Renan
Gustavo Rodrigues	Gustavo
Deivid Henrique Borges	Deivid H. Borges
Elailton Alexu Costa	Elailton
Die Jean	Die Jean
Eden Luciano Costa	Eden L. Costa
Geovane da Silva Felix	Geovane
Pedro Jose de Andrade	Pedro Jose de Andrade
Joni dos Santos Tillnitz	Joni dos Santos Tillnitz
Luciana Veloso de Linhares	Luciana
Jose Aldair Puetto	Jose Aldair Puetto
Alessandra Siqueira	Alessandra Siqueira
Luiza Elizabeth R. Afanador	Luiza Elizabeth R. Afanador
Alan Luis Rosa	Alan Luis Rosa
Jão Pedro Nunes	Jão Pedro Nunes
Claudeir Galles	Claudeir Galles
Rute Naomi Rodrigues	Rute Naomi Rodrigues
Darley Aranzo Pereira	DARLEY ARANZO PEREIRA

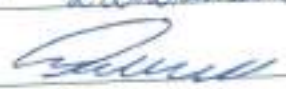
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho - Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
Marcio Antonio Correa	MARCIO A CORREIA
Antonio Jose Pires Calzedillo	Antonio P.
Carlos Antonio Vieira	
Natalicio Vardaveli Inno	Natalicio V. Inno
Neusa Viviam	Neusa Viviam
Graciele Matte	
Jose Angel V. Dimas	Jose Angel V. Dimas
Diego Ribeiro dos Santos	Diego
Ayres Perazzo	
Oswin Jose Laurus Furlan	
Miris Melquiades R. Apork	Miris Melquiades R. Apork
Adir Strapasson	Adir Str.
Juci Magra Guagno	Juci Magra
Evair Vasconcelos Gonalves	Evair V. G. Gonalves
Alisson Daniel Jurkack	Alisson D. Jurkack
Estela Mari Kelly Fardella	Estela Fardella
Dorico Moraes da Silva	Dorico Moraes da Silva
Sirlei Aparecida Pereira	Sirlei Ap. Pereira
Beatriz Fatima da Silva	Beatriz Fat. da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho - Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
LAUDENIR CARLOS CALDELLA	Laudenir C. Caldella
PRUDENCIO ZAPATA	
KLEITON VASCONCELOS PEREIRA	Kleiton Vasconcelos
JOSÉ JESUS LOPANO	José J.
JOSÉ ALEXANDRO NARVAEZ NARVAEZ	José Narvaez
JUAN JOSÉ RIBEIRO GRACIA	Juan José
JESUS DIAZ	Jesús Díaz
EDUARDO TILLWITZ	Eduardo Tillwitz
RAFAELA TILLWITZ GONÇALVES	Rafaela T. Gonçalves
RONAL BAUTISTA GARCIA ACEVEDO	Ronal Garcia
MARCO ROBERTO UHLMANN	Marcio R. UHL
CARLA SCUDELLA	Carla Scudella
GILBERTO BENEDETI	Gilberto Benedeti
ANTÔNIO GILBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	Antonio Rodrigues
EDSON ROBERTO O. M. DE MEDEIROS	Edson de Medeiros
ANTONIO GILBERTO PIASSOLI	Antonio Piassoli
ROLAN JOSE GARCIA RUIZ	Rolan Garcia
DANIELA ESPERANCA M. JIMENEZ	Daniela Jimenez
ROLMER ROMERO LEONARDO OSORIO	Rolmer Romero






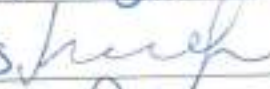
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho - Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
RODRIGO GASPARE FERRERA	Rodrigy Ferrera
JOÃO MARTINS	João Martins
JOSÉ CONCEIÇÃO MOTA	José
CRISTHIAN JUNYOR M.S. PETREY	Cristhian Petrey
VICTOR MANUEL LINARES GARCIA	Victor Linares Garcia
LEOMAR JOÃO RODRIGUES DO AMARAL	Leoman
CAMILA RODRIGUES DA ROSA	Camila R da Rosa
LEANDRO SOARES	Leandro Soares
TEREZA FERNANDES DE CARVALHO	Tereza F de Carvalho
MAURO JOSÉ TERRES CHAVES	Mauro
VALÉRIA GRAFF	Valéria Graff
ROSEMARI PEDRA HUNG	Rosemari
JOSÉ JULIO OREMAN JIMENEZ	José
ERUINO ALVES DO AMARAL	Eruino
JOCELUO DOS SANTOS	Jocelino dos Santos
IRONI CORREA	Ironi Correia
LEANDRO VINICIUS DOS SANTOS BOAS	Leandro Vinicius
GLAUSTONE LUCAS TILLWITZ	Glaustone Lucas Tillwitz
CAMILA LUIZA TILLWITZ DOS SANTOS	Camila Luiza Santos

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho – Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
ADEMIR MARTINI	
JOEL SOUZA DA SILVA	
JOELSON CARLOS PEREIRA	JOELSON
DARRYS JOSÉ CORTEZ	
VOLMIR JOSÉ LENZING	
LUCIANO DE SOUSA OLIVEIRA	
CRISTIAN BATISTA DE ALMEIDA LARA	CRISTIAN BATISTA DE ALMEIDA LARA
ALEXANDRO VELASQUEZ	Alexandro V.
RENATO LUIZ DA SILVA	Renato Luiz da Silva
LUIS ALFREDO GONZALES FUENTES	Luis Gonzales
ANTÔNIO AUES FERNANDES	
ADÃO GENAIR DE ANDRADE	Adão Genair de Andrade
YOCELIN MILORIN	Yocelin Milorin
LEIDE LAURA DE OLIVEIRA BRAGA	Leide Laura
ELOINA CAMARGO	Eloina
CLAUDIA SZYTKO	Claudia Szytko
DADY CONSTANT	Dady Constant
FABIO CAVASOTTO	Fabio Cavasotto
BRENDO WESLEY COELHO SANTOS	Brendo Wesley



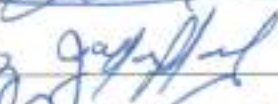
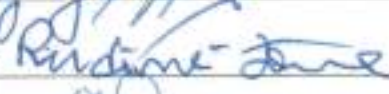



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho – Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h;

Nome	Assinatura
LOMARYS DEL VALLE B. BENITEZ	Leonor
XIOMRA DELVALLE O. VALLELLA	Xiomra
MARIA ALEXANDRA T. MIRANDA	Maria Traverso
LUIS GONZAGA LIMA GOMES	Luiz Gonzaga
JULIANA FILTZ DE LIMA	Juliana
ELIZABETE DELLA BETTA	Elizabete
KASSIANO MARCON LISBOA	Kassiano
JOSÉ RIBAMAR ABREU	Ribeirão
ADELINO ANTÔNIO	Adelino
EMILLY MAURA CRUZ	Emilly
THALYSON ROCHA DA SILVA	Thalysom
ALVES DANIEL RIBEIRO	Alves Daniel
LUIZ EDUARDO C GUZMAN	Luiz Ed. Guzman
FRANCIELE DA SILVA	Franciele da Silva

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção do Mobiliário de Chapecó  
Siticom Chapecó

Lista de Presença da Assembleia Geral de Trabalhadores para Negociação Coletiva de Trabalho – Edital de Convocação publicado no Diário Sul Brasil de 28.01.2026, quarta-feira, página 03, realizada em Chapecó/SC, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350; em 19.03.2026, quinta-feira, com primeira convocação às 18h30 e segunda convocação às 19h:

Nome	Assinatura
Dalton Plínio Vaz	
Jose Darcy Antunes Oliveira	
Hector Luis Yanes Martinez	
Rudinei Torre	
- DAMAZIS AMARAL	
JAIR PENALOSO	
Lizelde P. O. (B)	

## Pátio Shopping tem expectativa de ampliar movimento com Chapecoense na Série A

O retorno da Associação Chapecoense de Futebol para a Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol vai além do aspecto esportivo nas quatro linhas do gramado e gera reflexos no comércio e em outros setores da economia local e regional, como hotelaria, bares, restaurantes e serviços. Um dos locais que prevê impacto significativo é o Pátio Shopping Chapecó, empreendimento que neste ano completa 15 anos de atividades.

A principal expectativa da direção do empreendimento está na elevação do fluxo de público, consequentemente no maior movimento nas lojas e operações de lazer, entretenimento e gastronomia. Para a gerente geral do shopping, Tatiana Kerkhoff, a possibilidade de aumento no número de pessoas no local, com a Chapecoense na Série A, é muito significativa, como é o caso da estreia no certame deste ano nesta quarta-feira, 28 de janeiro, às 20h, frente a Santos.

Em termos numéricos, a executiva indica a expectativa de que, em jogos com clubes como o Santos, o movimento possa aumentar de 15 a 20% no fluxo de visitantes. Ela detalha que “o torcedor, antes do jogo, acaba buscando o Pátio Shopping pelo conforto e comodidade, em especial quanto a compras, gastronomia, lazer e entretenimento em um só lugar”.

Com 170 operações, o Pátio Shopping possui um universo de consumidores que chega a 1,2 milhão, oriundos de 90 municípios do Oeste Catarinense, do Norte Gaúcho e do Sudoeste Paranaense. A média de visitantes chega a 500 mil a cada mês, ou 6 milhões por ano. O funcionamento é das 10h às 22h, de segunda-feira a sábado, enquanto nos domingos e feriados vai das 11h às 22h, na gastronomia, lazer e entretenimento, e das 13h às 20h para abertura das lojas.

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES DA

#### FERTICEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó inscrito no CNPJ sob o n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro; CONVOCA TODOS os Trabalhadores Empregados da empresa FERTICEL INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA, MATRIZ e FILIAIS, de todas as cidades do Estado de Santa Catarina, sendo associados e também não associados ao sindicato, ou seja, independente de filiação sindical, para comparecerem na Assembleia Geral única, que será realizada em 09 DE ABRIL DE 2026, QUINTA-FEIRA, às 18h30 em primeira convocação e em segunda convocação 15 minutos após a primeira, a ser realizada na cidade de Guatambú/SC, no SALÃO COMUNITÁRIO NA LINHA FAZENDA ZANNAVALLI, s/nº, interior, CEP 89.817-000. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cindida já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 – **ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES)**: discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes e liberdade para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, o que melhor entender nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores; Item 2 – **PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA**: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem coletiva, arbitragem individual, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical; Item 3 – **DISSÍDIO COLETIVO**: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 – **INSTAURAÇÃO DE GREVE**: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2026, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 – **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perca salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido somente ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 – **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária, para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Mensalidade Sindical, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho. Este edital será publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Síticom Chapecó e no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br). A divulgação e convocação para que todos os trabalhadores participem, dar-se-á com divulgação por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, app móvel da entidade, informativos, cartazes, sítio na internet da entidade e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó – SC, 28 de janeiro de 2026. Izelda Teresinha Oro - Presidente.

### SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CHAPECÓ.

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE TRABALHADORES – 2026

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Chapecó, inscrito no CNPJ sob o n. 83.312.231/0001-68, estabelecido na Avenida Licínio Córdova, n. 432-D, térreo, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-210, na cidade de Chapecó/SC, por sua Presidente Sra. Izelda Teresinha Oro; CONVOCA TODOS os Trabalhadores e Trabalhadoras, ASSOCIADOS/FILIADOS E NÃO ASSOCIADOS/NÃO FILIADOS SINDICAIS, CONTRIBUINTES E NÃO CONTRIBUINTES SINDICAIS, a categoria dos trabalhadores nas indústrias da construção civil leve, do mobiliário, olarias, cerâmicas e marmorarias, todos nas cidades de Águas de Chapecó, Arvoredo, Caxambu do Sul, Chapecó, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Jardimópolis, Nova Itaberaba, Palmitos, Planalto Alegre, Quilombo, São Carlos, Seara e União do Oeste, do Estado de Santa Catarina, para comparecerem na Assembleia Geral de Trabalhadores realizando-se: (1) em **PALMITOS/SC em 02.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o Auditório da Prefeitura Municipal de Palmitos/SC localizado na Rua Independência, n. 100, centro, CEP 89.887-000; (2) em **SÃO CARLOS/SC em 02.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a sala de reuniões da Paróquia São Bartolomeu localizada na Rua Padre Anchieta, n. 35, centro, CEP 89.885-000; (3) em **SEARA/SC em 04.02.2026**, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a sala de reuniões do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Seara localizada na Avenida Anita Garibaldi, n. 421, térreo, centro, CEP 89.770-000; (4) em **UNIÃO DO OESTE/SC em 09.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico sala de aula na Escola de Educação Básica São Luiz localizada na Avenida Santa Catarina, n. 1.206, centro, CEP 89.845-000; (5) em **JARDINÓPOLIS/SC em 09.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Generino Picoli localizada na Rua Tiradentes, centro, CEP 89.848-000; (6) em **QUILOMBO/SC em 11.02.2026**, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central com acesso pela Avenida Primo Bodanese, n. 641, mesma quadra do Quilombo Termas, CEP 89.850-000; (7) em **CORONEL FREITAS/SC em 11.02.2026**, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico o auditório da Associação Empresarial de Coronel Freitas/AECF localizado na Rua Marechal Floriano Peixoto, n. 259, centro, CEP 89.400-000; (8) em **PLANALTO ALEGRE/SC em 16.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Jovani Celuppi, Avenida Santa Catarina, n. 390, mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Apostólica Romana, centro CEP 89.882-000; (9) em **ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC em 16.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizado na Rua Porto União, n. 426, centro, CEP 89.883-000; (10) em **GUATAMBU/SC em 18.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Central Municipal localizada na Rua do Comércio, entre a Prefeitura Municipal e a Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.880-000; (11) em **CORDILHEIRA ALTA/SC em 23.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Affonso Berté, localizada na Avenida Fermio Tozzo, centro, CEP 89.819-000; (12) em **NOVA ITABERABA/SC em 23.02.2026**, segunda-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal localizada na Avenida Progresso, na mesma quadra da Catedral Central da Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.818-000; (13) em **ARVOREDO/SC em 25.02.2026**, quarta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação após 15 (quinze) minutos contados da primeira, tendo por local físico a Praça Municipal Central localizada na Rua Rio Branco, n. 175, próximo à Igreja Católica Matriz, centro, CEP 89.778-000; (14) em **CHAPECO/SC em 19.03.2026**, quinta-feira, em primeira convocação às 18h30 e em segunda convocação às 19h, tendo por local físico o salão da Cruz Vermelha de Chapecó, localizado na Rua Alberto Santos Dumont, n. 1.091, bairro São Cristóvão, CEP 89.803-350. Ressalta-se que SÃO SOBERANAS AS DECISÕES ASSEMBLEARES SOB TODA A CATEGORIA, EM RAZÃO DOS PRINCÍPIOS DA AUTONOMIA PRIVADA COLETIVA E DA LIBERDADE SINDICAL (POSITIVA E NEGATIVA). A Assembleia Geral Única de Trabalhadores, realizada de forma cindida já que realizada presencialmente em todos os municípios e locais acima descritos, deliberará acerca da seguinte pauta: Item 1 – **ROL DE REIVINDICAÇÕES À CATEGORIA ECONÔMICA E EMPREGADOR(ES)**: discussão e aprovação de quaisquer espécies de reivindicações, de qualquer ordem, a ser construído, negado, aceito e firmado sob a coordenação da Presidência desta entidade, que será apresentado e pleiteado à categoria patronal e/ou aos empregadores individualmente, com objetivo de firmar Instrumentos Coletivos de Trabalho – Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de Trabalho, outorgando poderes à Presidente desta entidade sindical para firmar quaisquer disposições normativas, inclusive diversas das apresentadas na Assembleia Geral de Trabalhadores, outorgando amplos poderes para a Presidente firmar em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho o que melhor entender e julgar nas e às Negociações Coletivas de Trabalho quaisquer que sejam, e a qualquer momento temporal, seja com qualquer dos sindicatos patronais, seja com um ou mais empregadores, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal; Item 2 – **PODERES DE NEGOCIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO COLETIVA**: discussão e deliberação para concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para firmar quaisquer cláusulas normativas e/ou Instrumentos Coletivos de Trabalho com os sindicatos patronais e/ou com empregadores individualmente, podendo em qualquer caso, firmar qualquer disposição normativa, como por exemplo, cláusulas/disposições de natureza econômica, social, sindical, condições de trabalho, saúde e segurança, compensação de horas, arbitragem individual e/ou coletiva, mediação ou conciliação judicial ou extrajudicial, comissão de conciliação prévia, termo de quitação anual, cláusulas de contrapartida financeira e/ou contribuições financeiras à esta entidade sindical, e todo e qualquer tema inerente à relação de emprego, aos contratos individuais e/ou coletivos de emprego, tudo de forma ampla e irrestrita para cumprir a missão constitucional de representação sindical e de substituto administrativo e judicial de trabalhadores das categorias representadas por esta entidade sindical, em consonância com o Tema 1.046 do Supremo Tribunal Federal; Item 3 – **DISSÍDIO COLETIVO**: discussão e aprovação de concessão de plenos e amplos poderes à Presidente desta entidade sindical, para instaurar Dissídio Coletivo, seja pela via judicial, seja pela via arbitral, ambos previstos no artigo 114, §2º da Constituição da República de 1988, bem como firmar aceites, conciliações, transações, renúncias, desistências em nome de todos os trabalhadores de todas as categorias representadas por esta entidade sindical, inclusive firmar cláusula compromissória ou compromisso arbitral, e também para todo e qualquer poder e ato de representação e/ou substituição coletiva e individual, pela via extrajudicial ou judicial, seja pela Mediação junto ao órgão ministerial, Mediação Pré-Processual ou Judicial junto à Justiça do Trabalho; Item 4 – **INSTAURAÇÃO DE GREVE**: discussão e deliberação por e para todas as categorias representadas, em conjunto ou separadamente, deflagrarem Greve e/ou o Estado de Greve com paralisações de trabalho e de prestações de serviços a qualquer momento a partir de 31 de maio de 2026, caso até esta data as categorias patronais ou empregadores individualmente não aceitarem as reivindicações das categorias profissionais apresentadas por esta entidade sindical e caso até esta data não seja firmada Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a presente Assembleia Geral de Trabalhadores para fins de exigências da Lei n. 7.783/89, notadamente artigo 3º, parágrafo único e artigo 4º; Item 5 – **CLÁUSULA DE CONTRAPARTIDA**: discussão e deliberação para o estabelecimento de cláusula de contrapartida em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho em que, ao estipular reajuste salarial, aumento salarial ou qualquer outro acréscimo econômico, financeiro ou salarial, seja estabelecido que o primeiro lançamento à folha de pagamento salarial tenha um percentual do valor integral destacado e repassado à entidade sindical diretamente pelo empregador, e nos demais lançamentos sem qualquer destaque ou repasse, não constituindo a Contrapartida um desconto ou perca salarial, mas sim, a justa contraparte à atuação da entidade sindical em Negociação Coletiva de Trabalho, cujos percentuais, condições, valores, requisitos, critérios, obrigações, deveres, entre outros, serão objeto de Negociação Coletiva, outorgando amplos e irrestritos poderes à Presidente desta entidade para firmar em Norma Coletiva de Trabalho, de imediato já garantido ao não associado/filiado sindical a ampla e plena prerrogativa à oposição à Contribuição Negocial desde que mediante manifestação escrita e presencial na sede ou subsele desta entidade sindical no prazo e na forma a ser estabelecida por esta Assembleia e firmadas em Convenção e/ou Acordo Coletivo de Trabalho, servindo a aprovação da Contribuição Negocial em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e aos seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Negocial, conforme Nota Técnica n. 02 de 26 de outubro de 2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 – **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados/filiados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Assistencial (Negocial), conforme Nota Técnica n. 02 de 26.10.2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do Trabalho e em consonância com o Tema 935 do Supremo Tribunal Federal; Item 7 – **MENSALIDADE SINDICAL**: discussão e deliberação sobre a manutenção e/ou majoração da Mensalidade Sindical devida pelos associados/filiados sindicais, com os respectivos descontos mensais em folha de pagamento de salário ou pagamento direto à esta entidade sindical, servindo a aprovação da Mensalidade Sindical em Assembleia Geral de Trabalhadores, como autorização prévia, expressa e voluntária para sua livre e plena aplicação e cumprimento por todos os trabalhadores, empregadores e seus escritórios de contabilidade, na forma de autorização de desconto em folha de pagamento salarial da Contribuição Assistencial (Negocial), conforme Nota Técnica n. 02 de 26.10.2018 da Coordenação Nacional de Promoção da Liberdade Sindical/CONALIS do Ministério Público do Trabalho. Este edital é publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Síticom Chapecó e no site [www.siticom-chapeco.org.br](http://www.siticom-chapeco.org.br), além de ser divulgado por e-mail, whatsapp, redes sociais, rádio, aplicativo de celular do Síticom Chapecó, informativos, cartazes e quaisquer outros métodos eficazes para comunicação e ciência ampla e geral. Chapecó-SC, 28 de janeiro de 2026. Izelda Teresinha Oro - Presidente.

# assembleias

#127 • Enviada em Jan 30, 2026 16:06

- Aberturas da Apple MPP incluídas.
- Aberturas e cliques de bots incluídos

Assunto  
Assembleia Geral de Trabalhadores

De  
Siticom Chapecó  
<juridico@siticom-  
chapeco.org.br>

Gerencie as respostas  
Siticom Chapecó  
<juridico@siticom-  
chapeco.org.br>

## Capacidade de entrega

Enviadas	Entregues	Taxa de entrega	Soft bounces
1200	1119	93,25%	80 (6,67%)
Hard bounces			
1 (0,08%)			

## Aberturas

Aberturas	Taxa de abertura	Total de aberturas	Aberturas da Apple MPP
337	30,12%	737	32

## Cliques

Cliques	Click-through rate	Total de cliques	Click-to-open rate
3	0,26%	3	0,89%

## Cancelamentos de inscrição

Taxa de cancelamento de inscrições	Reclamações de spam
0,18%	0

## Público da campanha

### ⊕ Listas incluídas

Empregadores - E-mail	903 contacts
-----------------------	--------------

Contabilidades - E-mail	386 contacts
-------------------------	--------------

Siticom Interno - E-mail	1 contacts
--------------------------	------------

## Assembleias 02-2026

1-42 of 42 1 of 1 pages &lt; &gt;

	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...
<input type="checkbox"/> <b>3- Assembleia Chapecó 2026</b> Enviada Enviada em 17 de mar. de 2026 14:44 #99	4561	3449	72%	4
<input type="checkbox"/> <b>1- Assembleia Chapecó 2026</b> Enviada Enviada em 11 de mar. de 2026 11:03 #94	812	712	75%	1
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Arvoredo 2026 25-02</b> Enviada Enviada em 25 de fev. de 2026 08:00 #91	11	10	60%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Nova Itaberaba 2026 23-02</b> Enviada Enviada em 23 de fev. de 2026 07:52 #90	8	6	66%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Cordilheira Alta 2026 23-02</b> Enviada Enviada em 23 de fev. de 2026 07:50 #88	18	15	66%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Nova Itaberaba 2026 19-02</b> Enviada Enviada em 19 de fev. de 2026 08:00 #86	8	8	50%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Arvoredo 2026 19-02</b> Enviada Enviada em 19 de fev. de 2026 08:00 #87	11	7	57%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Cordilheira Alta 2026 19-02</b> Enviada Enviada em 19 de fev. de 2026 08:00 #85	18	16	81%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Caxambu d o Sul 2026 18-02</b> Enviada Enviada em 18 de fev. de 2026 08:00 #84	17	16	81%	0
<input type="checkbox"/> <b>Assembleia de Trabalhadores Guatambu 2026 18-02</b> Enviada Enviada em 18 de fev. de 2026 08:00 #83	67	64	76%	0

## &lt; Assembleias 02-2026 ⋮

Criar pasta

Criar campanha

E-mail WhatsApp

	Enviada	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#84	Enviada em 18 de fev. de 2026 08:00			81%		
<b>Assembleia de Trabalhadores Guatambu 2026 18-02</b>	Enviada em 18 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#83	Enviada em 18 de fev. de 2026 08:00	67	64	76%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Planalto Alegre 2026 16-02</b>	Enviada em 16 de fev. de 2026 07:40	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#82	Enviada em 16 de fev. de 2026 07:40	24	2	0%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Águas de Chapecó 2026 16-02</b>	Enviada em 16 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#81	Enviada em 16 de fev. de 2026 08:00	15	14	85%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Caxambu d o Sul 2026 14-02</b>	Enviada em 14 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#80	Enviada em 14 de fev. de 2026 08:00	17	16	75%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Guatambu 2026 14-02</b>	Enviada em 14 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#79	Enviada em 14 de fev. de 2026 08:00	44	43	76%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Planalto Alegre 2026 12-02</b>	Enviada em 12 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#77	Enviada em 12 de fev. de 2026 08:00	24	2	50%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Águas de Chapecó 2026 12-02</b>	Enviada em 12 de fev. de 2026 08:00	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#78	Enviada em 12 de fev. de 2026 08:00	15	15	80%	0	
<b>Assembleia de Trabalhadores Coronel Freitas 2026 11-02</b>	Enviada em 11 de fev. de 2026 07:30	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
#76	Enviada em 11 de fev. de 2026 07:30	225	194	68%	1	
<b>Assembleia de Trabalhadores Quilombo 2026 11-02</b>		Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	



## &lt; Assembleias 02-2026 ⋮

Criar pasta

Criar campanha

E-mail WhatsApp

#72

**Assembleia de Trabalhadores  
União do Oeste 2026 05-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 5 de fev. de 2026 08:30

5

5

40%

0



#71

**Assembleia de Trabalhadores  
Arvoredo 2026 12-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 12 de fev. de 2026 08:30

14

10

80%

0



#63

**Assembleia de Trabalhadores  
Nova Itaberaba 2026 12-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 12 de fev. de 2026 08:30

14

8

50%

0



#62

**Assembleia de Trabalhadores  
Cordilheira Alta 2026 12-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 12 de fev. de 2026 08:30

23

15

80%

0



#61

**Assembleia de Trabalhadores  
Coronel Freitas 2026 08-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 8 de fev. de 2026 08:30

225

212

68%

0



#70

**Assembleia de Trabalhadores  
Quilombo 2026 08-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 8 de fev. de 2026 08:30

48

46

73%

0



#69

**Assembleia de Trabalhadores  
Seara 2026 04/02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 4 de fev. de 2026 08:30

29

24

54%

0



#68

**Assembleia de Trabalhadores  
Seara 2026 03/02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 3 de fev. de 2026 08:26

29

25

56%

0



#67

**Assembleia de Trabalhadores São  
Carlos 2026 02-02**

Destinatá... Enviada Lida Inscrição ...



Enviada Enviada em 2 de fev. de 2026 09:35

56

0

0%

0



## &lt; Assembleias 02-2026

Criar pasta

Criar campanha

E-mail **WhatsApp**

	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Seara 2026 04/02</b></p> <p>Enviada Enviada em 4 de fev. de 2026 08:30</p> <p>#68</p>	29	24	54%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Seara 2026 03/02</b></p> <p>Enviada Enviada em 3 de fev. de 2026 08:26</p> <p>#67</p>	29	25	56%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores São Carlos 2026 02-02</b></p> <p>Enviada Enviada em 2 de fev. de 2026 09:35</p> <p>#66</p>	56	0	0%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Palmitos 2026 02-02</b></p> <p>Enviada Enviada em 2 de fev. de 2026 09:35</p> <p>#65</p>	54	44	79%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Caxambu d o Sul 2026</b></p> <p>Enviada Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#60</p>	17	17	76%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Guatambu 2026</b></p> <p>Enviada Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#59</p>	58	43	86%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Águas de Chapecó 2026</b></p> <p>Enviada Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#58</p>	18	14	85%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Planalto Alegre 2026</b></p> <p>Enviada Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#57</p>	25	22	86%	0
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Coronel Freitas 2026</b></p> <p>Enviada Enviada em 30 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#56</p>	253	209	80%	0



## Assembleias 02-2026

	Destinatá...	Enviada	Lida	Inscrição ...	
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Águas de Chapecó 2026</b></p> <p>Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#58</p>	18	14	85%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Planalto Alegre 2026</b></p> <p>Enviada em 31 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#57</p>	25	22	86%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Coronel Freitas 2026</b></p> <p>Enviada em 30 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#56</p>	253	209	80%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Quilombo 2026</b></p> <p>Enviada em 30 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#55</p>	63	46	82%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Jardinópolis 2026</b></p> <p>Enviada em 30 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#54</p>	1	0	0%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores União do Oeste 2026</b></p> <p>Enviada em 30 de jan. de 2026 08:00</p> <p>#53</p>	8	5	100%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Palmitos 2026</b></p> <p>Enviada em 29 de jan. de 2026 13:15</p> <p>#49</p>	75	53	84%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores Seara2026</b></p> <p>Enviada em 29 de jan. de 2026 11:31</p> <p>#51</p>	42	29	79%	0	ⓘ ⋮
<input type="checkbox"/> <p><b>Assembleia de Trabalhadores São Carlos 2026</b></p> <p>Enviada em 29 de jan. de 2026 11:17</p> <p>#50</p>	81	56	82%	0	ⓘ ⋮



Emissora: Radio Sociedade Oeste Catarinense Ltda

CNPJ: 83.300.178/0001-85

Insc. Estadual:

Data: 10/02/2025 15:27:37

Endereço: Rua Israel - D, 2085

Cidade-UF: Chapecó - SC

CEP: 89812-445

## Comprovante de inserção

**Razão Social:** SINDICATO TRAB., INDUSTR. DA CONSTRUÇÃO

**CNPJ:** 83.312.231/0001-68

**Agência:** Cassinara Romanoski

**Período:** 10/02/2025 até 28/02/2025

**Contrato interno:** 5862

**Praça de veiculação:** Chapecó

**Peça:**

**Formato:**

**Pl:**

**Nº de materiais:** 15

### 16/02/2025

**Material:** Siticom Assembleia\_AGUAS DE CHAPECO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:55 14:55

Total veiculado: 0

### 17/02/2025

**Material:** Siticom Assembleia\_AGUAS DE CHAPECO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:15

**Material:** Siticom Assembleia\_ARVOREDO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 16:35

**Material:** Siticom Assembleia\_SEARA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:55 15:15

**Material:** Siticom Assembleia\_XAVANTINA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 09:15 13:53

Total veiculado: 0

### 18/02/2025

**Material:** Siticom Assembleia\_ARVOREDO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 16:35

**Material:** Siticom Assembleia\_CAXAMBU.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:35

**Material:** Siticom Assembleia\_Guatambu.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 12:53

**Material:** Siticom Assembleia\_SEARA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:55 15:15

**Material:** Siticom Assembleia\_XAVANTINA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:15 13:15

Total veiculado: 0

19/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_CAXAMBU.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:35

Material: Siticom Assembleia\_CORONEL FREITAS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 15:15

Material: Siticom Assembleia\_Guatambu.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 12:53

Material: Siticom Assembleia\_QUILOMBO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 09:15 13:15

Total veiculado: 0

20/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_CORDILHEIRA ALTA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:15

Material: Siticom Assembleia\_CORONEL FREITAS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 15:15

Material: Siticom Assembleia\_NOVA ITABERABA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 12:35

Material: Siticom Assembleia\_QUILOMBO.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 09:15 13:15

Total veiculado: 0

21/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_CORDILHEIRA ALTA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:15

Material: Siticom Assembleia\_NOVA ITABERABA.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 12:35

Total veiculado: 0

23/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_JARDINÓPOLIS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 12:25

Material: Siticom Assembleia\_UNIAO DO OESTE.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 16:55

Total veiculado: 0

24/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_JARDINÓPOLIS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:35 13:15

Material: Siticom Assembleia\_PALMITOS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:15 13:35

Material: Siticom Assembleia\_PLANALTO ALEGRE.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 14:53

Material: Siticom Assembleia\_SAO CARLOS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:55 12:53

Material: Siticom Assembleia\_UNIAO DO OESTE.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 06:55 16:55

Total veiculado: 0

25/02/2025

Material: Siticom Assembleia\_PALMITOS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:15 13:35

Material: Siticom Assembleia\_PLANALTO ALEGRE.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 10:35 14:53

Material: Siticom Assembleia\_SAO CARLOS.mp3

Tempo do serviço: 45s

Programado: 08:55 12:53

Total veiculado: 0

Total programado: 60

Total bonificado: 0

Usuário: Maritana Moresco

CPF: 949.548.609-20

Email: financeiro@radiochapeco.com.br

Cargo: Financeiro

Versão do doc: 1.0.202403